

SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026
CRITÉRIO REGIONAL

PROCESSO	Nº 003/2026
OBJETO	Contratação de empresa especializada para confecção, fornecimento e entrega parcelada de próteses dentárias totais e parciais removíveis, superiores e inferiores, destinadas ao atendimento dos usuários do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO do Município de Jaqueira/PE pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência).
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO POR ITEM
REGIME DE EXECUÇÃO	INDIRETA/ POR PREÇO UNITÁRIO
MODO DE DISPUTA	ABERTO
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS	SIM
ENVIO DAS PROPOSTAS A PARTIR DE	DATA: 27/02/2026 Plataforma Endereço: www.bnc.org.br
FIM DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	DATA: 12/03/2026 HORÁRIO: 09h30min (Horário de Brasília)
ABERTURA DA SESSÃO	DATA: 12/03/2026 HORÁRIO: 10h00min (Horário de Brasília) Plataforma Local: www.bnc.org.br
MEIOS DE CONTATO	Fone/Fax (81) 3689-1583 / 1585 cplsaudejaqueira@gmail.com Rua Isabel de Melo, nº 25, Centro, Município de Jaqueira-PE
FORMA DE ENTREGA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	FORNECIMENTO PARCELADO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2026**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026****EDITAL****1. PREÂMBULO**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAQUEIRA-PE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Isabel de Melo, nº 25, Centro, Município de Jaqueira-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 09.471.844/0001-95, por intermédio do Agente de Contratação – Pregoeiro e da Equipe de Apoio nomeados e designados pela Portaria nº 001/2026, com esteio no ato de autorização de abertura do certame expedido pela Autoridade Superior, torna público que fará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de **“Menor Preço por Item”, regime de execução indireta e modo de disputa aberto, com critério de preferência regional**, através da plataforma eletrônico da Bolsa Nacional de Compras - BNC, acessível no site www.bnc.org.br, o qual será processado e julgado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, das Leis Complementares nº 123/2006, nº 147/2014, e nº 155/2016, do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e das legislações e regulamentos municipais vigentes, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.1. Se por qualquer motivo não houver expediente na data designada abaixo, a reunião será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, independente de comunicação.

1.2. Em razão da inexistência de no mínimo 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME e EPP, e que sejam sediados no local ou região do órgão licitante, deixa de estabelecer a cota reservada de concorrência prevista no artigo 48, inciso III, da LC nº 123/06, por não ser vantajoso à Administração Pública, o fazendo com espeque no artigo 49, incisos II e III, do mesmo diploma.

1.3. O certame observará a **aplicação da preferência regional, conforme Decreto Municipal nº 005/2024, com redação atualizada pelo Decreto nº 018/2025**, concedendo margem de preferência de até 5% para fornecedores sediados no município de Jaqueira-PE ou em um raio de até 80 km, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Edital.

1.4. A licitação será dividida em itens, pelo critério de menor preço por item, conforme especificações, quantidades e detalhamentos incursos no Termo de Referência (Anexo I).

Data da sessão: 12/03/2026

Horário: 10h:00min

Local: www.bnc.org.br

1.5. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontra-se disponíveis, para conhecimento e download, no endereço eletrônico: www.bnc.org.br e também no site do Poder Executivo do Município de Jaqueira, mantido no link <http://netuse.inf.br/jaqueira/jportaltransparencia/>, além de encontrar-se regularmente alimentado no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, acessível pelo link <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

2. OBJETO E DO INÍCIO DA LICITAÇÃO

2.1. Constitui objeto desta licitação a **Contratação de empresa especializada para confecção, fornecimento e entrega parcelada de próteses dentárias totais e parciais removíveis, superiores e inferiores, destinadas ao atendimento dos usuários do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO do Município de Jaqueira/PE pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência).

2.2. As próteses dentárias a serem confeccionadas e fornecidas deverão atender integralmente às exigências de qualidade, segurança e funcionalidade aplicáveis aos serviços de reabilitação oral no âmbito do Sistema Único de Saúde, observando-se as normas técnicas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, especialmente aquelas emanadas pelo Ministério da Saúde, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), pelo Conselho Federal de Odontologia (CFO) e demais normas sanitárias e regulatórias aplicáveis.

2.3. Os materiais utilizados na confecção das próteses deverão possuir procedência regular, qualidade comprovada e adequação ao uso odontológico, sendo vedada a utilização de insumos fora das especificações técnicas, de procedência duvidosa ou em desacordo com as boas práticas laboratoriais e sanitárias.

2.4. A CONTRATADA deverá assegurar que as próteses dentárias apresentem adequada adaptação anatômica, funcionalidade mastigatória, estabilidade, retenção e padrão estético compatível, observando rigorosamente os moldes, registros e orientações clínicas fornecidas pelos profissionais do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).

2.5. Aplica-se, ainda, o disposto no art. 39, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), sendo vedado o fornecimento de produto ou serviço impróprio, inadequado ou em desacordo com as normas técnicas e sanitárias vigentes.

2.6. No quantitativo descrito no item 3 (três) e detalhado no Termo de Referência (Anexo I), estão incluídas as demandas estimadas para a confecção e fornecimento de próteses dentárias

totais e parciais removíveis, destinadas ao atendimento das necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Jaqueira/PE, especialmente dos usuários encaminhados pelo Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), no âmbito da rede pública de saúde.

2.7. Os quantitativos foram definidos com base na demanda reprimida identificada, no histórico de atendimentos da rede municipal de saúde e nas metas assistenciais pactuadas no âmbito do Sistema Único de Saúde, podendo sofrer variações ao longo da execução contratual, conforme a necessidade da Administração, sem que isso implique obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados.

2.8. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

APENSO I – Documento de Formalização da Demanda - DFD;

APENSO II – Estudo Técnico Preliminar - ETP

ANEXO I – Termo de Referência - TR;

ANEXO II – Minuta de Contrato;

ANEXO III – Modelo referencial de Proposta Comercial;

ANEXO IV - Carta de Credenciamento;

ANEXO V - Modelo de Declaração Unificada;

ANEXO VI – Modelo de Declaração que não emprega menor

ANEXO VII – Modelo de Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

ANEXO VIII – Termo de opção pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006;

ANEXO IX – Modelo de Declaração de Integralidade de Custo.

3. DOS VALORES ESTIMADOS E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. O valor global estimado para o presente certame, considerando o levantamento de necessidades para a vigência contratual de até 24 (vinte e quatro) meses, é de R\$ 325.327,10 (trezentos e vinte e cinco mil e trezentos e vinte e sete reais e dez centavos), conforme detalhamento constante do Termo de Referência (Anexo I).

3.2. Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Jaqueira/PE para o exercício financeiro de 2026, sendo:

Órgão: 03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 030102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 SAÚDE

Subfunção: 10 301 ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 10 301 1002 GESTÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

Atividade: 10 302 1002 2206 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV. PÚBLICOS EM SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA

166 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

1.035.09 213.002 Transferências de Recursos do Estado SUS

167 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

1.035.09 214.001 Transferências de Recursos da União- SUS

168 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

1.035.18 211.001 Receitas e Transf.de Impostos – SAÚDE

3.3. Considerando que a contratação possui vigência plurianual, abrangendo período superior a 12 (doze) meses, as despesas relativas ao exercício financeiro subsequente serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, ou por aquelas que vierem a substituí-las, observando-se o planejamento orçamentário e financeiro da Administração e as disposições da legislação vigente.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que disponham de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao sistema da “Bolsa Nacional de Compras” (<http://bnc.org.br/>), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4.3. Como condição para participação no Pregão, o fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, relativo às seguintes declarações:

4.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.3.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.3.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte;

4.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.3.3. Que cumpre os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.3.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

4.3.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

4.3.8. Que os fornecimentos e serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.5. Não poderão participar desta licitação:

4.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, ou ainda do termo de referência, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU- Plenário);

4.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O impedimento de que trata o item 4.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.5.2 e 4.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.9. O disposto nos itens 4.5.2 e 4.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.11. A vedação de que trata o item 4.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DO CREDENCIAMENTO NO BNC

5.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de Procuração por instrumento público ou particular, atribuindo-lhes poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operação no “BNC”.

5.2. A participação do licitante no Pregão Eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.5. Para acesso ao sistema eletrônico os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtidas junto a Bolsa Nacional de Compras.

5.6. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

5.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.8. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.9. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante, que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente a de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa Nacional de Compras.

6. DA OPÇÃO PELO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO, E DO CRITÉRIO REGIONAL

6.1. As licitantes que optarem pelo tratamento diferenciado e favorecido e instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar, juntamente com documentação necessária a habilitação, o Termo de Opção, **acompanhado da documentação comprobatória de seu enquadramento como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP.**

6.2. Nos termos do art. 3º da LC nº 123/2006 e LC nº 155/2016, são consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

6.2.1. No caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, **receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).**

6.2.2. No caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, **receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).**

6.3. Nos termos do parágrafo 1º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, considera-se **receita bruta o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.**

6.4. As licitantes deverão comprovar que a receita bruta auferida no ano-calendário corrente não ultrapassou os limites previstos no art. 3º, da LC nº 123/2006.

6.5. No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite de valor para fins de enquadramento será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses (parágrafo 2º, do art. 3º, da LC 123/2006).

6.6. Para fins de determinação da receita bruta, poderá ser considerado o **regime de competência ou de caixa**, mantido o critério para todo o ano-calendário (art. 4º, parágrafo 2º, da Instrução Normativa SRF nº 608, de 09 de janeiro de 2006).

6.7. **Não se inclui** no regime diferenciado e favorecido previsto na LC 123/2006, para quaisquer efeitos legais, a **pessoa jurídica** (parágrafo 4º do art. 3º, da LC nº 123/2006):

6.7.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

6.7.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação no país, de pessoa jurídica com sede no exterior;

6.7.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócio de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da LC nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º daquela norma;

6.7.4. De cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela LC nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º daquela norma alterada pela LC 155/2016;

6.7.5. De cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º, da LC nº 123/2006 alterada pela LC 155/2016;

6.7.6. Empresa constituída sob a forma de cooperativa, salva as de consumo;

6.7.7. Empresa que participe do capital de outra pessoa jurídica;

6.7.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

6.7.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

6.7.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações;

6.7.11. Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação ou habitualidade.

6.8. O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como o seu desmembramento não implicará alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados (parágrafo 3º do art. 3º, da LC nº 123/2006).

6.9. Independentemente do critério de preferência regional, será assegurado o tratamento favorecido e diferenciado, com preferência de contratação às MEs/EPPs e Equiparadas, para fins de apuração do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.10. Critério de Preferência Regional e Percentual Aplicável

6.10.1. Será observado no certame, o critério de preferência regional, outorgando-se os benefícios e vantagens prescritas no Decreto Municipal nº 005/2024, com redação atualizada pelo Decreto Municipal nº 018/2025, às microempresas e empresas de pequeno porte, microempreendedor individual (MEI) e sociedades cooperativas de consumo.

6.10.2. A abrangência regional será definida nos seguintes termos:

I - **Âmbito Local:** Empresas sediadas no próprio Município de Jaqueira.

II - **Âmbito Regional:** Empresas localizadas em um raio de até **80 km** da sede do Município de Jaqueira, conforme relação de municípios constante no **Anexo II do Decreto nº 005/2024**.

6.10.3. Nos termos dos artigos 5º e 9º do Decreto nº 005/2024, será concedida preferência para empresas sediadas local ou regionalmente sempre que suas propostas forem iguais ou até 5% superiores ao menor preço válido, no caso de Pregão.

6.10.4. Esse mecanismo de preferência será aplicado da seguinte forma:

I - Se a proposta mais vantajosa for de uma empresa não sediada local ou regionalmente, será verificado se há empresas locais ou regionais cujas propostas estejam dentro do limite de 5% acima do menor preço;

II - Caso existam, será concedida a essas empresas a oportunidade de cobrir a melhor oferta e assumir a contratação; e

III - Na hipótese de não haver empresas regionais dentro do critério de preferência, o contrato será adjudicado normalmente à empresa com a melhor proposta geral.

7. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta de preços com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

7.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado para cada item somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.8. Para o encaminhamento da proposta de preços dos bens/serviços, objeto desta licitação, será exigido o preenchimento do campo **DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO**, com as especificações do objeto de maneira que seja possível analisar a conformidade do objeto ofertado com as exigências do Edital.

7.9. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.9.1. Valor unitário e total (global) dos itens;

7.9.2. A quantidade de unidades, observada a quantidade mínima fixada no Termo de Referência para cada item ou para o item único, conforme o caso;

7.9.3. Em não havendo quantidade mínima fixada, deverá ser cotada a quantidade total prevista para o item;

7.10. Descrição detalhada do objeto, indicando, no que for aplicável, o modelo/espécie, prazo de validade ou de garantia, e número do registro ou inscrição do bem ou produto no órgão competente, quando for o caso.

7.11. Na Proposta Comercial deverão constar as seguintes condições:

7.11.1. Prazo de **validade de 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

7.11.2. Preço unitário e total do item cotado, de acordo com os preços praticados no mercado, em algarismos arábicos e por extenso (total), expresso em moeda corrente

nacional, considerando as quantidades constantes da Planilha Orçamentária incursa no Termo de Referência (Anexo I) do presente Edital;

7.11.2.1. No preço cotado, deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição do objeto desta licitação;

7.11.3. Indicar o número desta licitação e conter o nome comercial da licitante, o CNPJ, o número de telefone e de fax, e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP;

7.11.4. Ser emitida por processo mecânico, com identificação do proponente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, datada e assinada e, ainda, rubricada em todas as folhas pelo proponente ou por seu representante legal;

7.11.5. Descrever detalhadamente todas as características do produto e dos serviços ofertado, de acordo com as especificações contidas nos anexos deste edital.

7.12. A licitante deve cotar os itens definidos no objeto do Edital, conforme especificado na Planilha Orçamentária incursa no Termo de Referência.

7.13. Não será aceita a proposta que oferecer quantidade inferior a 100% (cem por cento) do que foi solicitado para cada item.

7.14. A apresentação da proposta implicará em plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

7.15. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, ou ainda que sejam declaradas inexequíveis.

7.16. Após apresentação da Proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.16.1. **Não será aceita pelo Pregoeiro a justificativa de desistência da Proposta (lances) lançada no Sistema por erro de digitação do fornecedor/prestador, salvo em situações excepcionalíssimas alegadas pelo licitante e em que o erro for patente, ficando este ciente que caso isso ocorra de forma reiterada o mesmo estará sujeito a responder as penalidades constantes neste Edital e na legislação regente. Nesta hipótese pode o Agente de Contratação – Pregoeiro excluir justificadamente o lance, mediante registro no sistema.**

7.17. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

7.18. Não serão admitidas ofertas de produtos ou de serviços com especificação diferente do que foi solicitado.

7.19. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos.

7.20. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.20.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta:

8.2.1.1. Que identifique o licitante.

8.2.1.2. Que não atendam às exigências do ato convocatório ou que apresentem dispositivos contrários à lei e à regulamentação vigente;

8.2.1.3. Que contiverem percentuais, preço ou materiais condicionados a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

8.2.1.4. Que forem omissas, vagas, apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como as que apresentarem percentuais, preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outras licitantes;

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, conforme parâmetros legais prescritos na legislação de regência, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes fornecedores/prestadores.

8.4.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5. O lance deverá ser ofertado sobre o valor unitário de cada item.

8.6. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.8.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de **disputa "aberto"**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução de melhor preço.

8.13. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria competente.

8.14. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

8.15. Não serão aceitos dois ou mais lances com o mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.16. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do lance referente ao preço registrado, vedada a identificação do licitante.

8.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

8.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e **reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes**, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.19. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos. Além disso, observará, na forma do Edital, a aplicação da preferência regional conforme Decreto Municipal nº 005/2024, com redação atualizada pelo Decreto Municipal nº 018/2025, que prevê que caso uma licitante sediada no município de Jaqueira-PE ou num raio de até 80 km apresente proposta com preço até 5% superior ao menor valor ofertado, será concedida a ela a oportunidade de igualar o menor preço e obter a contratação, tudo registrado via chat.

8.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor constante de sua proposta escrita encaminhada e anexada no sistema em meio digital.

8.21. Na hipótese de empate entre propostas, será observada a ordem de desempate prevista no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, sendo assegurada, como critério adicional, a preferência para empresas sediadas no município de Jaqueira-PE ou dentro de um raio de até 80 km, conforme Decreto Municipal nº 005/2024. Entretanto, observar-se-á a seguinte ordem:

8.21.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.21.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.21.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.21.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.22.1. empresas estabelecidas no território do Município de Jaqueira, ou sediadas regionalmente, em até 80 Km da sede do Poder Executivo, na forma do Decreto nº 005/2024, com redação atualizada pelo Decreto Municipal nº 018/2025;

8.22.2. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.22.3. empresas brasileiras;

8.22.4. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.22.5. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para cada item da contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.23.4. Se, após a negociação, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar não oferecer proposta de preço compatível com o valor máximo do orçamento estimado, será desclassificada da licitação, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

8.23.5. O Pregoeiro solicitará a licitante melhor classificada, nas hipóteses em que não ocorrer o fato descrito no subitem 8.22.4 que, no prazo mínimo de até **2 (duas) horas**, envie a **proposta readequada (via sistema)** ao último lance ofertado e/ou após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, **quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados**, não sendo permitido a inclusão de documentos que deveriam constar já na fase de cadastramento de proposta/documentos de habilitação, ressalvada, excepcionalmente, a comprovação de

condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Pregoeiro, na forma do Acórdão TCU nº 1.211/21.

8.23.6. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.24. Após a negociação do preço, e caso seja necessário à obtenção do Parecer Técnico do produto pelo setor competente da municipalidade, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.25. As propostas de preços contendo a descrição do objeto, dos preços e dos eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

8.26. A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.27. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública deste pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

9. DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação - Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação de cada item neste Edital e em seus anexos.

9.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

9.2.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

9.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço que resultem em preços superiores aos limites máximos admitidos (Acórdão nº 1455/2018 – TCU – Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.3.1. **Considera-se inexequível** a proposta que apresente preço que resulte em descontos que reflitam em preços unitários e totais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3.2. No caso de bens e serviços em geral, fica estabelecido como indício de inexecuibilidade das propostas que resultem em valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.3.3. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

9.3.3.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.3.3.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.4. O agente de contratação ou o setor competente, quando o substituir, realizará a diligência prevista no item anterior, mediante solicitação feita no chat do sistema BNC.

9.5. A diligência deverá ser realizada por meio de análise de documentos, tais como:

9.5.1. Planilhas de composição de custos e declaração de exequibilidade;

9.5.2. Notas fiscais;

9.5.3. Contratos;

9.5.4. Outros documentos que sejam relevantes para a análise da exequibilidade da proposta.

9.6. O agente de contratação ou o setor competente, quando o substituir, poderá desclassificar a proposta do licitante que não comprovar a exequibilidade da proposta.

9.7. A decisão do agente de contratação ou o setor competente, quando o substituir, de desclassificar a proposta do licitante deverá ser fundamentada e comunicada ao licitante por meio do sistema BNC.

9.8. O licitante poderá impugnar a decisão do agente de contratação ou o setor competente, quando o substituir, de desclassificar a proposta do licitante, mediante recurso administrativo.

9.9. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.11. O agente de contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via chat ou e-mail, no prazo máximo de até 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.11.1. Poderá ser exigida, quando aplicável e mediante justificativa da Administração, a apresentação de documentação técnica complementar relativa aos materiais e insumos utilizados na confecção das próteses dentárias, tais como fichas técnicas, certificados de qualidade ou informações do fabricante, com o objetivo de subsidiar a análise da conformidade da proposta com as especificações previstas no Termo de Referência.

9.12. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

9.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.14. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, deverá negociar sempre com o próximo licitante fornecedor, para que seja obtido preço melhor.

9.15. O Agente de Contratação - Pregoeiro poderá solicitar pareceres de técnicos pertencentes ao quadro pessoal da Prefeitura Municipal de Jaqueira ou do Fundo Municipal de Saúde, e ainda de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, e com a devida expertise comprovada no assunto para orientar sua decisão.

9.16. Havendo necessidade, o agente de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação - Pregoeiro analisará e declarará o julgamento da proposta, observado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM e também o critério de regionalização e o tratamento favorecido e diferenciado às MEs/EPPs e Equiparadas, e depois de avaliar os preços finais registrados, mediante registro na funcionalidade própria do sistema do BNC, passando a verificação das condições de habilitação do licitante à luz das disposições deste Edital.

10. DA DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

10.1. Diante da natureza do objeto, consistente na confecção personalizada e sob medida de próteses dentárias totais e parciais removíveis, fica dispensada, para este certame, a exigência de apresentação prévia de amostras, considerando que os produtos somente podem ser confeccionados após avaliação clínica individualizada, moldagem e prescrição odontológica realizada no âmbito do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), o que inviabiliza tecnicamente a apresentação antecipada de protótipos padronizados.

10.2. A conformidade das próteses dentárias com as especificações técnicas exigidas será aferida no momento da execução e do recebimento, mediante verificação clínica e técnica realizada pelo profissional competente e pelo fiscal do contrato, que atestará aspectos como adaptação, funcionalidade, estética, qualidade dos materiais empregados e conformidade com o molde e a prescrição odontológica.

10.3. Eventual inadequação, desconformidade ou necessidade de ajustes identificada no ato do recebimento ou durante a fase de adaptação do paciente ensejará a recusa total ou parcial do objeto, assegurando-se à Administração a prerrogativa de exigir o ajuste, refazimento ou substituição da prótese, no prazo estabelecido no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e da observância do interesse público.

11. DA FASE DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

11.1. Como **condição prévia ao exame da documentação de habilitação** da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação - Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

11.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e

11.1.3. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e

11.1.4. Certidão Negativa de Contas Irregulares perante o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (<https://tcepe.tc.br/internet/index.php/certidao-negativa>).

11.2. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

11.3. **A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

11.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29,§1º](#))

11.4.2. A licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29,§2º](#))

11.4.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

11.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.6. Para fins de habilitação a este Pregão, deverá à licitante detentora da melhor oferta, encaminhar exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas contadas da solicitação emitida via chat pelo Pregoeiro, os documentos relacionados nos subitens 11.10, 10.11, 10.12 e 11.13, a fim de comprovar a respectiva regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e a qualificação técnica da interessada.

11.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.8. Não serão aceitos documentos de habilitação entregues fora do prazo estipulado no subitem anterior, considerando o prazo estipulado no sistema BNC ou registrado pelo Agente de Contratação – Pregoeiro, tampouco documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.9.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.9.2. É de responsabilidade exclusiva do licitante a não apresentação dos documentos solicitados, inclusive o não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Edital ou determinados pelo Agente de Contratação – Pregoeiro mediante registro no sistema BNC, o que poderá ocasionar a sua inabilitação para o item correspondente no certame.

11.9.3. Ressalvado o disposto no item 6.3, as licitantes deverão encaminhar concomitantemente com o **cadastro da proposta de preços**, conforme subitem deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de aceitação e habilitação:

11.10. HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.10.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.10.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.10.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.10.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.10.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.10.6. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

11.10.7. No caso de cooperativa, se aceito no procedimento: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

11.10.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, se aceito no procedimento: decreto de autorização; e

11.10.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.11. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

11.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

11.11.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.11.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.11.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.11.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 e (Inciso incluído pela Lei 12.440 de 2011) – (www.tst.gov.br);

11.11.6. Prova de regularidade para com a CERTIDÃO ESTADUAL, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei (Certidão de Regularidade Fiscal – CRF);

11.11.7. Prova de regularidade para com a CERTIDÃO MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei (Certidão de Regularidade Fiscal – CRF);

11.11.8. Caso o prestador / fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei; e

11.11.9. Caso o licitante melhor classificado seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação. A mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.12.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou dos distribuidores (caso exista mais de um na sede do licitante), INCLUSIVE, processos eletrônicos (PJ-e); com data de expedição ou revalidação

dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data da realização da licitação, prevista no preâmbulo, caso o documento não consigne prazo de validade.

11.12.1.1. A certidão de processos vinculados ao PJe somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial do Estado da sede da licitante ou de seu domicílio contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;

11.12.1.2. Em caso de Certidão Positiva com efeito de negativa, referente a processos eletrônicos (PJe), é necessário que o documento mencione se a licitante já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

11.12.1.3. Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.

11.12.2. **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei (2023/2024), **acompanhados dos Termos de Aberturas e Encerramentos**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. A comprovação da boa situação financeira da licitante será baseada na obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado igual ou superior a 1,0 (um), nos índices abaixo indicados:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > 1 \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > 1 \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1 \end{aligned}$$

- a) Os índices acima descritos poderão ser demonstrados, em folha própria, fazendo-se constar os dados do balanço que lhes deram origem.
- b) As microempresas ou as empresas que trabalham sob regime de lucro presumido deverão também apresentar, obrigatoriamente, o Balanço Patrimonial na forma aqui exigida, não podendo o mesmo ser substituído por nenhum outro documento. Nas licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será

exigido da microempresa ou da empresa de pequeno porte, que gozar do privilégio da Lei Complementar 123/2006, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício fiscal, na habilitação.

- c) Caso a empresa não ostente índices com resultado igual ou superior a 1,0 (um), admitir-se-á a comprovação da capacidade econômica através da demonstração de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente, através de Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou de declaração assinada pelo contador responsável, com firma reconhecida, dando conta de certificar a possibilidade de cumprimento da eventual obrigação assumida mesmo diante dos compromissos assumidos pela licitante e que importem diminuição da sua capacidade operativa ou absorção de sua disponibilidade financeira.
- d) Caso a empresa não ostente índices com resultado igual ou superior a 1,0 (um), admitir-se-á a comprovação da capacidade econômica através da **demonstração de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente**, através de Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou de declaração assinada pelo contador responsável, com firma reconhecida, dando conta de certificar a possibilidade de cumprimento da eventual obrigação assumida mesmo diante dos compromissos assumidos pela licitante e que importem diminuição da sua capacidade operativa ou absorção de sua disponibilidade financeira.
- e) Empresas recém-constituída, que apresentarem Balanço Patrimonial de abertura registrado há mais de 03 (três) meses, NÃO estão dispensadas de apresentar os índices de LG, SG e LC, como um dos requisitos de demonstração de sua capacidade econômica; e àquelas que apresentarem balanço patrimonial de abertura registrado há menos de 03 (três) meses, deverão comprovar a qualificação econômico-financeira através da demonstração de que o capital social mínimo integralizado e atualizado perante a Junta Comercial seja de, no mínimo, 10% do valor estimado da contratação.

11.12.2.1. Para fins de comprovação dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), salvo quando a licitante tiver sido constituída há

menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

11.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.13.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e semelhante em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **devendo o atestado conter, preferencialmente, além do nome do atestante, seu CNPJ, endereço completo, telefone e afirmação de que a Empresa executou corretamente os serviços/fornecimentos pertinentes, atendendo a todas as condições contratuais.** Não será aceito o Atestado de Capacidade Técnica subscrito pela própria empresa licitante.

11.13.2. Os atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito privado deverão conter assinatura digital, através de certificado digital.

11.13.3. Os atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público que não contenham assinatura digital, através de certificado digital, **devem ser acompanhados de documentos que originaram tais atestados, tais como: Contrato de fornecimento, Nota de Empenho, e/ou Nota Fiscal, ou indicação expressa do link onde as informações podem ser acessadas.**

11.13.4. **Indicação do profissional técnico responsável, assinado pela licitante, com apresentação de cópia da Carteira do CRO – Conselho Regional de Odontologia ou documento equivalente de registro junto ao mesmo, com vínculo empregatício ou societário, comprovando a condição através de cópia autenticada do contrato de trabalho ou do registro da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou cópia da ficha de registro de empregados da contratada, ou ainda do contrato social.**

11.13.5. **Declaração individual do profissional apresentado para atendimento do subitem 11.13.4., subscrito pelo mesmo, autorizando sua inclusão como responsável técnico.**

11.13.6. Alvará da Vigilância Sanitária, expedida pelo Órgão Sanitário Estadual ou Municipal competente, dentro do prazo de validade.

11.13.7. Certificado de regularidade da empresa licitante expedido pelo Conselho Regional de Odontologia (CRO).

11.13.8. Certificado de regularidade do responsável técnico indicado pela empresa licitante expedido pelo Conselho Regional de Odontologia (CRO).

11.14. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO

11.14.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

11.14.1.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.14.1.2. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, à licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.14.1.3. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.14.2. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação - Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.14.3. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou em ato e no prazo registrado no sistema BNC pelo Agente de Contratação.

11.14.4. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. A proposta final da licitante declarada vencedora deverá ser encaminhada no prazo mínimo de até **2 (duas) horas** ininterruptas, sendo contados da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico BNC, e deverá:

12.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela licitante ou seu representante legal.

12.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência da licitante vencedora, para fins de pagamento.

12.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

12.3. Os valores deverão ser expressos em algarismo e por extenso, em moeda corrente nacional. (inciso II, art. 12 da Lei nº 14.133/2021).

12.3.1. Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de desconto percentual ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, os valores e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá no prazo máximo de **15 (quinze) minutos**, na sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo **de até 03 (três) dias úteis** para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 12.1, importará na **decadência** desse direito, ficando a Autoridade Superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.3. A decisão do Agente de Contratação - Pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

13.4. O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

13.5. O recurso contra decisão do Agente de Contratação - Pregoeiro terá efeito suspensivo, conforme o art. 168 da lei 14.133/2021.

13.6. Decididos os recursos e constada à regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

13.7. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como, os que não forem registrados no Sistema.

13.8. Os autos do processo permanecerão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Contratação, localizada na Rua Isabel de Melo, nº 25, Centro, Município de Jaqueira-PE, sem prejuízo do acesso mediante a plataforma eletrônica BNC ou no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, além do acesso do Portal da Transparência do Município de Jaqueira.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. A adjudicação do objeto do presente certame aos fornecedores/prestadores cujos preços estejam aptos a serem contratados será viabilizada pelo Pregoeiro, sempre que não houver recurso, e ficará sujeito a homologação da Autoridade Superior.

14.2. No caso de haver recurso, a Secretaria de Saúde do Município de Jaqueira (Gestora do FMS) realizará a adjudicação e a homologação do item em questão.

14.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição do objeto pela Administração.

14.4. A Adjudicatária é obrigada a substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

14.5. A Adjudicatária é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou a acompanhamento pelo órgão interessado.

15. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura do certame, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou apresentar pedidos de esclarecimentos mediante o envio de petição formal com o timbre da empresa, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante e digitalizada, por meio do campo próprio do sistema BNC, para o endereço eletrônico cplsaudejaqueira@gmail.com e/ou protocolada no endereço da Comissão de Contratação.

15.2. Caberá ao Agente de Contratação - Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação, o fazendo divulgar em sítio eletrônico oficial do Município no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação - Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

15.3.2. Acolhida a impugnação, e se como reflexo desta resultar alteração na formulação das propostas ou modificação significativa de critério de julgamento de classificação ou habilitação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE SUPERIOR

16.1. Por força do disposto no disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, caberá ao Agente de Contratação designado Pregoeiro às atribuições dispostas no Decreto Municipal nº 004, de 8 de janeiro de 2024.

16.2. A Autoridade Superior caberá:

16.2.1. Adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, se houver interposição de recurso;

16.2.2. Homologar o resultado;

16.2.3. Promover a contratação correspondente a este Pregão;

16.2.4. Anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

16.2.5. Revogar este Pregão se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.

16.3. O Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio poderá relevar simples falhas, omissões ou inobservância de alguma exigência do Pregão, quando não interferirem ou influírem na habilitação e julgamento das propostas, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na proposta, ressalvada, excepcionalmente, a comprovação de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro, na forma do Acórdão TCU nº 1.211/21.

16.4. O Pregoeiro ou autoridade superior buscarão subsídios em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto do objeto desta licitação.

17. DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

17.1. O adjudicatário será convocado para, no prazo de até 03 (três) dias úteis, assinar o instrumento contratual (Minuta - Anexo III). A comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital será exigida durante todo o período de cumprimento das obrigações pactuadas.

17.2. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

17.3. Quando o vencedor da licitação recusar-se a assinar o Contrato poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos de habilitação e feita à negociação, assiná-lo, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no instrumento contratual e das demais cominações legais.

17.4. No ato da assinatura do Contrato, se for o caso, a licitante deverá apresentar documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

17.5. O instrumento contratual dar-se-á quando da solicitação do fornecimento nos quantitativos necessários a atender a necessidade da secretaria solicitante.

17.6. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 14.133/2021, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos neste item 17 e seus subitens, sob pena de reair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e subseqüentes alterações.

17.7. A Administração Pública convocará formalmente os fornecedores, informando o local, dia e hora para a assinatura do contrato.

17.8. As declarações constantes dos documentos firmados eletronicamente mediante a utilização de processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, ou outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, presumir-se-ão verdadeiras em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1º de janeiro de 1916 - Código Civil.

17.9. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o concorrente à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo estabelecido pela administração Pública.

17.10. O contrato implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

17.11. A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade fiscal da licitante vencedora.

17.12. Não será admitida subcontratação do objeto desta licitação.

18. DA VIGÊNCIA

18.1. O prazo de vigência do contrato iniciar-se-á a partir de sua assinatura, tendo duração de até 24 (vinte e quatro) meses, em compatibilidade com a estimativa de demanda constante no Documento de Formalização da Demanda e no Estudo Técnico Preliminar, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a manutenção das condições de vantajosidade para a Administração.

19. DO RECEBIMENTO DOS OBJETOS E LOCAL DE ENTREGA

19.1. O objeto da presente licitação, consistente na confecção, fornecimento e entrega de próteses dentárias totais e parciais removíveis, será recebido:

19.1.1. PROVISORIAMENTE, pelo responsável designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante conferência da quantidade, integridade e conformidade inicial com as especificações exigidas, com atesto formal de recebimento assinado pelo fiscal do contrato e pelo representante da empresa contratada;

19.1.2. DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão formalmente designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, após verificação técnica e clínica que comprove a adequada adaptação, funcionalidade, estética e conformidade da prótese com o molde e a prescrição odontológica, observado o disposto no art. 140 (cento e quarenta) da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. Serão rejeitadas no recebimento provisório ou definitivo as próteses que apresentarem desconformidade com as especificações técnicas, inadequação ao molde, falhas de adaptação, funcionalidade insatisfatória ou qualquer divergência em relação ao Termo de Referência, ao Edital ou à proposta da licitante vencedora, devendo ser promovidos os ajustes, correções ou substituições nos prazos estabelecidos.

19.3. Constatadas irregularidades quanto à especificação, qualidade, adaptação ou funcionalidade do objeto entregue, a Administração poderá:

a) rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua correção, ajuste, refazimento ou substituição, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de necessidade de ajuste, refazimento ou substituição, a contratada deverá realizá-lo em conformidade com as exigências da Administração e da equipe técnica odontológica, no prazo estabelecido no Termo de Referência, contado da notificação formal, mantido o preço inicialmente contratado.

19.4. O fornecimento será realizado de forma parcelada e sob demanda, conforme encaminhamento dos pacientes pela rede municipal de saúde ao Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do Município de Jaqueira-PE, observada a vigência contratual de até 24 (vinte e quatro) meses. A execução compreenderá as etapas de avaliação clínica, moldagem, confecção laboratorial, prova, ajustes e entrega final da prótese ao usuário.

19.5. A execução do objeto ocorrerá de forma integrada entre o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), responsável pelas etapas clínicas, e o laboratório da empresa contratada, responsável pela confecção das próteses, podendo haver necessidade de interação contínua para ajustes, correções e retrabalhos.

19.6. A entrega final das próteses deverá ocorrer no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do Município de Jaqueira-PE, ou em outro local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro dos limites territoriais do município, garantindo-se a rastreabilidade do processo e o adequado acompanhamento técnico dos usuários.

20. DOS PAGAMENTOS

20.1. O pagamento será feito até o 15º dia do mês subsequente ao da disponibilização dos produtos/serviços e da respectiva emissão e entrega da nota fiscal, mediante atesto do recebimento, em depósito/transferência na conta corrente do favorecido.

20.1.1. A Contratada deverá encaminhar junto com a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boleto bancário para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

20.1.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

20.1.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, o valor original deverá ser atualizado pelo IGPM-DI da FGV, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou fração.

20.1.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAQUEIRA, conforme quantitativos específicos, devendo indicar expressamente o CNPJ do ente contratante, além de conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

20.1.5. A critério do contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual; e

20.1.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

20.2. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:

a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União, e INSS expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

20.3. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

20.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

20.5. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

20.6. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção e nesse caso o prazo previsto no subitem **20.1** será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

20.7. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

20.8. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

20.9. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato, até que se completa 12 (doze) meses.

20.10. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 124, inciso II,

alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

20.11. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, embalagem e todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

20.12. Atualização Monetária: Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IGPM-DI da FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou a adjudicatária que, com dolo ou culpa:

21.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

21.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

21.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

21.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

21.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

21.1.2.4. Deixar de apresentar amostra (quando exigível);

21.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

21.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

21.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

21.1.5. Fraudar a licitação;

21.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

21.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

21.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

21.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

21.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

21.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

21.2.1. Advertência;

21.2.2. Multa;

21.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e,

21.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

21.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

21.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

21.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

21.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e,

21.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

21.4.1. Para as infrações previstas nos subitens **21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

21.4.2. Para as infrações previstas nos subitens **21.1.4, 21.1.5, 22.1.6, 21.1.7 e 21.1.8**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

21.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

21.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens **21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Jaqueira-PE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens **21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7 e 21.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens **21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

21.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem **22.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

21.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

21.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

22. DAS DILIGÊNCIAS

22.1. É facultada ao Agente de Contratação - Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da **PROPOSTA DE PREÇOS** ou **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, bem como republicar o Edital de ofício ou por provocação de terceiros, na forma da lei, adiar ou prorrogar datas de reunião, desde que comunique formalmente.

22.1.1. Quanto à inclusão posterior de documento, se comprovado pela licitante que possuía a condição de atendimento da exigência por ocasião da apresentação da proposta comercial e/ou dos documentos de habilitação, excepcionalmente, em fase de diligência, poderá o Pregoeiro, com esteio nas disposições do Acórdão TCU nº 1.211/21, admitir a juntada da documentação faltante que não tenha sido juntada oportunamente por equívoco, falha ou esquecimento do licitante.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Esta Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico poderá ser revogada por interesse da Secretaria de Saúde do Município de Jaqueira, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que as licitantes tenham direito a qualquer indenização.

23.2. Qualquer modificação no presente EDITAL será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

23.3. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.4. Para fins de aplicação das sanções administrativas previstas no Termo de Referência o lance é considerado Proposta.

23.5. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6. O edital estará à disposição dos interessados na internet, no Portal Nacional de Compras Pública-PNCP e no endereço eletrônico: www.bnc.org.br, onde poderá ser consultado e baixado o edital.

23.7. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF. Desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9. Aplicam-se a presente licitação, subsidiariamente, a Lei n. 8.078, de 11 de novembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e demais normas legais pertinentes.

23.10. Toda comunicação oficial ocorrerá no campo próprio do Sistema eletrônico (Avisos/Esclarecimentos/Impugnações), por e-mail ou publicação nos Diários Oficiais/Jornais de Grande Circulação, nos termos e hipóteses prescritos na legislação.

23.11. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Jaqueira/PE.

23.12. As eventuais dúvidas dos interessados poderão ser dirigidas ao Agente de Contratação - Pregoeiro na Comissão de Contratação, através dos Fones/Fax: (81) 3689-1583, bem como na sede da CPL, sito à Rua Isabel de Melo, nº 25, Centro, Município de Jaqueira-PE

Jaqueira (PE), 26 de fevereiro de 2026.

LUIZ FREIRE DE SANTANA NETO

Agente de Contratação | CPF nº 109.xxx.354-45

***Aprovo o presente edital e autorizo sua divulgação por estarem aqui presentes as condições necessárias para a seleção da proposta mais vantajosa.**

THAÍS CIBELLE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA

Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Jaqueira | Matrícula nº 103-4.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Sector Requisitante (Unidade/Setor/Depto.): Centro de Especialidades Odontológicas – CEO do Município de Jaqueira.

Responsável pela Demanda: Matheus Francisco Tavares de França

Matrícula nº
2239377

Objeto: Aquisição de próteses dentárias totais e parciais, destinadas ao atendimento dos usuários do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO do Município de Jaqueira-PE, compreendendo a confecção, o fornecimento e a entrega de próteses removíveis para arcada superior e inferior, conforme necessidade clínica identificada, em consonância com as normas e diretrizes federais aplicáveis.

A demanda abrange a confecção sob medida, o fornecimento e a entrega das próteses dentárias, de acordo com avaliação e indicação de profissional habilitado, observando-se os padrões de qualidade, as normas técnicas aplicáveis, as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e demais regulamentações federais pertinentes.

PRÓTESES DENTÁRIAS

ITEM	CATMAT	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	15571	Prótese Total Mandibular	Unidades	360
2	15571	Prótese Total Maxilar	Unidades	360
3	15571	Prótese Parcial Mandibular Removível	Unidades	330
4	15571	Prótese Parcial Maxilar Removível	Unidades	330
5	15571	Prótese Coronária/ intrarradicular Fixa/ Adesiva (por elemento)	Unidades	130

Tipo do Objeto:

- Serviço não continuado / pronto pagamento
 Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
 Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
 Material de consumo
 Material permanente/equipamentos

Forma de Contratação sugerida:

- Pregão Eletrônico
Para a hipótese de pregão, assinalar: sistema de registro de preços/ata de registro de preços:
 SIM NÃO
 Concorrência
 Dispensa de Licitação nas modalidades dos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 Outras Hipóteses de Dispensa de Licitação previstas nos incisos III e seguintes do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Indicar o inciso _____

Dispensa de Licitação para contratações de pequeno valor, com dispensa de formalização e instrumento contratual, para entrega imediata ou serviço de pronto pagamento (Art. 95, incisos e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021).

Inexigibilidade.

Adesão à Ata de Registro de Preços de outros Órgãos.

Item / Objeto Previsto no Plano de Contratação Anual - PAC 2026:

SIM NÃO

Fonte de Recurso para Atendimento da Demanda

Saldo Orçamentário: R\$ 3.166.781,60 (três milhões e cento e sessenta e seis mil e setecentos e oitenta e um reais e sessenta centavos).

Saldo orçamentário atual: R\$ 2.854.639,09 (dois milhões e oitocentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos e trinta e nove reais e nove centavos).

Dotação

Órgão: 03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 030102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 SAÚDE

Subfunção: 10 301 ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 10 301 1002 GESTÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

Atividade: 10 302 1002 2206 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV. PÚBLICOS EM SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA

166 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

1.035.09 213.002 Transferências de Recursos do Estado SUS

167 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

1.035.09 214.001 Transferências de Recursos da União- SUS

168 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

1.035.18 211.001 Receitas e Transf.de Impostos – SAÚDE

Valor total estimado da contratação pelo requisitante/demandante:

Até R\$ 325.327,10 (trezentos e vinte e cinco mil e trezentos e vinte e sete reais e dez centavos).

*Estimativa apurada levou em consideração cesta de preços colhida através de Relatório de Cotação emitido pela solução tecnológica sistema Banco de Preços, para o fornecimento dos serviços/bens objeto da contratação, conforme demanda estimada para o período de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do art. 23, §1º, inciso III, da Lei 14.133/2021. Pesquisa levada a efeito em 23/02/2026, com relatório gerado na mesma data, formalizada pelo membro da equipe de apoio da Comissão de Contratação do Fundo Municipal de Jaqueira, Sr. Luiz Felype Araújo do Nascimento (Matrícula nº 223933-3), conforme relatório anexo.

A apuração detalhada dos valores apurados pela cesta de preços, que devem ser considerados como máximo admitido para o vindouro certame, é expressa no seguinte quadro:

PRÓTESES DENTÁRIAS						
ITEM	CATM AT	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNT	TOTAL
1	15571	Prótese Total Mandibular	Unidades	360	R\$ 215,16	R\$ 77.457,60
2	15571	Prótese Total Maxilar	Unidades	360	R\$ 214,41	R\$ 77.187,60
3	15571	Prótese Parcial Mandibular Removível	Unidades	330	R\$ 214,49	R\$ 70.781,70
4	15571	Prótese Parcial Maxilar Removível	Unidades	330	R\$ 217,44	R\$ 71.755,20
5	15571	Prótese Coronária/ intrarradicular Fixa/ Adesiva (por elemento)	Unidades	130	R\$ 216,50	R\$ 28.145,00
VALOR TOTAL GLOBAL						R\$ 325.327,10

Prazos

Data da aprovação do ETP pela autoridade competente: ___ / ___ / ___

ETP Dispensado () SIM (X) NÃO

Data estimada para entrega do ETP/Termo de Referência para aprovação: 25/02/2026

Data estimada para assinatura do Contrato e/ou Ordem de Serviço/Fornecimento: 30/03/2026

Data estimada para disponibilização do bem/serviço: 30/03/2026 a 30/03/2028.

Critério de Sustentabilidade: (x) SIM () NÃO

A contratação deverá observar, no que couber, critérios e práticas de sustentabilidade, em conformidade com a legislação vigente, especialmente quanto à promoção do desenvolvimento nacional sustentável, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A futura contratada deverá:

I – Utilizar materiais e insumos odontológicos que atendam às normas técnicas e sanitárias vigentes, priorizando, quando tecnicamente viável, produtos que apresentem menor impacto ambiental e que não contenham substâncias potencialmente nocivas ao meio ambiente;

II – Realizar o adequado gerenciamento dos resíduos gerados no processo de confecção das próteses, observando as diretrizes da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e as normas sanitárias aplicáveis aos resíduos de serviços de saúde, assegurando sua destinação ambientalmente adequada;

III – Cumprir as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), especialmente no que se refere ao controle de qualidade dos insumos, às práticas de biossegurança e ao manejo e descarte de resíduos;

IV – Adotar, quando cabível e compatível com a natureza do objeto, embalagens que reduzam a geração de resíduos, preferencialmente recicláveis ou reutilizáveis;

V – Observar, na execução contratual, práticas que promovam a eficiência no uso de recursos e a redução de impactos ambientais.

A comprovação do atendimento aos critérios de sustentabilidade poderá ser exigida, quando pertinente, mediante apresentação de certificações, declarações do fabricante, fichas técnicas ou outros documentos idôneos que evidenciem a conformidade ambiental dos materiais e processos utilizados.

Critério de Acessibilidade: SIM NÃO

A contratação deverá observar os princípios da acessibilidade e da inclusão das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em conformidade com a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e demais normas aplicáveis.

A execução do objeto deverá atender, no que couber, aos seguintes critérios:

I – As próteses dentárias deverão ser confeccionadas considerando as necessidades específicas de cada paciente, inclusive daqueles com deficiência física, intelectual, sensorial ou múltipla, assegurando adequada adaptação, conforto, funcionalidade e segurança no uso;

II – A contratada deverá observar, no âmbito de suas atividades técnicas, as condições necessárias à adequada comunicação e interação com os usuários, especialmente quando houver limitações auditivas, visuais ou cognitivas, adotando, quando necessário, linguagem acessível e meios de comunicação compatíveis;

III – A execução do objeto deverá respeitar as diretrizes de acessibilidade aplicáveis aos serviços de saúde, no que se refere à adaptação dos produtos fornecidos às condições individuais dos pacientes;

IV – A contratada deverá observar, no que couber, as normas técnicas de acessibilidade vigentes, inclusive as diretrizes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), relacionadas à adaptação de produtos e à prestação de serviços.

O descumprimento das disposições relativas à acessibilidade, quando aplicáveis ao objeto contratado, poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, nos termos da legislação pertinente.

Grau de Prioridade:

Alta Média Baixa

Justificativa da necessidade da aquisição/contratação:***Identificação da Necessidade:***

A necessidade de contratação de empresa especializada para a confecção, fornecimento e entrega de próteses dentárias decorre da demanda contínua por serviços de reabilitação oral no âmbito do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO do Município de Jaqueira/PE, visando assegurar a continuidade e a qualidade do atendimento prestado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

A reabilitação oral por meio de próteses dentárias constitui componente essencial da política pública de saúde bucal, sendo indispensável para o restabelecimento das funções mastigatória, fonética e estética dos pacientes, com impactos diretos na qualidade de vida, na saúde geral e na inclusão social dos usuários atendidos pela rede pública municipal.

A demanda apresenta caráter contínuo e previsível, estando diretamente relacionada ao volume de atendimentos realizados pelo CEO, bem como às necessidades clínicas identificadas pelos profissionais habilitados, exigindo solução que assegure regularidade no fornecimento, padronização dos produtos e controle de qualidade.

A contratação de empresa especializada mostra-se necessária para garantir que as próteses sejam confeccionadas de acordo com as normas técnicas e sanitárias vigentes, assegurando a adequada adaptação aos pacientes, a durabilidade dos materiais e a segurança no uso, além de permitir maior eficiência na gestão dos recursos públicos, com previsibilidade orçamentária e racionalização dos procedimentos administrativos.

Dessa forma, a solução proposta se apresenta como medida necessária para garantir a continuidade dos serviços de saúde bucal no Município, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento que regem a atuação administrativa, especialmente no âmbito das contratações públicas.

Ademais, é oportuno destacar que a projeção do quantitativo para o período de 24 (vinte e quatro) meses justifica-se pela natureza continuada da demanda e pela busca de maior eficiência administrativa, com potencial obtenção de ganhos de escala e melhor previsibilidade dos custos da contratação.

Identificação das soluções possíveis para atendimento da demanda:

Para atendimento da necessidade de reabilitação oral dos usuários do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO do Município de Jaqueira/PE, foram identificadas as seguintes soluções possíveis:

Solução 1 – Execução direta pelo Município (estrutura própria): Consiste na implantação de laboratório de prótese dentária próprio, com a necessária aquisição de equipamentos específicos, insumos e a contratação de profissionais especializados, a exemplo de Técnico em Prótese Dentária.

Análise: Trata-se de alternativa que demanda elevado investimento inicial em infraestrutura física e tecnológica, bem como custos permanentes relacionados à manutenção dos equipamentos, aquisição contínua de insumos e remuneração de pessoal técnico especializado. Além disso, envolve a necessidade de estruturação administrativa e sanitária compatível com as exigências normativas aplicáveis. À luz do cenário atual do Município, revela-se solução de baixa viabilidade econômica e operacional, sobretudo diante da necessidade de resposta imediata à demanda assistencial.

Solução 2 – Contratação individualizada de profissional autônomo ou laboratório: Consiste na realização de contratações pontuais e sucessivas de profissionais ou laboratórios para confecção das próteses dentárias, conforme a demanda apresentada.

Análise: Embora viável em caráter excepcional, tal solução compromete a padronização dos serviços, dificulta o controle de qualidade dos produtos entregues e reduz a previsibilidade orçamentária, além de implicar maior ônus administrativo em razão da necessidade de reiterados procedimentos de contratação. Pode, ainda, impactar negativamente a continuidade do atendimento aos usuários, especialmente em contextos de maior demanda.

Solução 3 – Contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de próteses dentárias (solução pretendida): Consiste na formalização de contratação, mediante procedimento administrativo próprio, de empresa ou laboratório especializado, responsável pela confecção, fornecimento e entrega das próteses dentárias, conforme prescrição odontológica.

Análise: Esta alternativa se apresenta como a mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e administrativo, na medida em que possibilita a padronização dos serviços, maior controle de qualidade, previsibilidade de custos e atendimento contínuo da demanda, além de racionalizar os procedimentos administrativos. Ademais, permite a obtenção de ganhos de escala e maior competitividade, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

Conclusão

Após análise comparativa das alternativas, conclui-se que a contratação de empresa especializada constitui a solução mais vantajosa para a Administração Pública, por assegurar a adequada prestação do serviço de reabilitação oral, a continuidade do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e a melhor relação entre custo e benefício.

Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada considerada a expectativa de consumo anual

A estimativa do quantitativo de próteses dentárias a serem contratadas foi elaborada com base em critérios técnicos e administrativos, considerando o histórico de atendimentos do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO do Município de Jaqueira/PE, a demanda reprimida identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, a capacidade operacional instalada da equipe odontológica, bem como a previsão orçamentária destinada às ações de

reabilitação protética no âmbito da saúde bucal, projetando-se o consumo para o período de 24 (vinte e quatro) meses.

Os quantitativos estimados possuem caráter meramente referencial, podendo sofrer variações em função da demanda efetivamente apresentada pelos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

A definição dos quantitativos observa os princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade, bem como a necessária compatibilização entre a demanda assistencial e a disponibilidade orçamentária, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Demanda inédita na Administração? () SIM (x) NÃO

Há registro de contratações anteriores de idêntico objeto.

Submeto Documento de Formalização da Demanda para avaliação.

Jaqueira/PE, 23 de fevereiro de 2026.

MATHEUS FRANCISCO TAVARES DE FRANÇA
Coordenador de Saúde Bucal

De acordo. Encaminhe-se ao departamento de contratação para que proceda com os trâmites para licitação e contratação do objeto.

Jaqueira/PE, 23 de fevereiro de 2026.

THAÍAS CIBELLE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA
Gestora do FMS | Secretária Municipal de Saúde

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES – ETP

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar a viabilidade da contratação, levantar e consolidar os elementos essenciais que subsidiarão a elaboração do Termo de Referência, do Anteprojeto ou do Projeto Básico, de forma a assegurar que a solução a ser adotada atenda, de maneira adequada, eficiente e economicamente justificada, às necessidades identificadas pela Administração Pública.

Busca-se, por meio deste documento, realizar estudo detalhado da demanda e identificar no mercado a alternativa mais vantajosa para o atendimento, observando rigorosamente as normas vigentes, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, e os princípios constitucionais e administrativos aplicáveis, como os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e planejamento.

SECRETARIA DEMANDANTE	:	Centro de Especialidades Odontológicas – CEO do Município de Jaqueira.
OBJETO	:	Constitui objeto do presente Estudo Técnico Preliminar a análise das condições de contratação de empresa especializada para a confecção, fornecimento e entrega de próteses dentárias totais e parciais, destinadas ao atendimento dos usuários do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO do Município de Jaqueira-PE, compreendendo próteses removíveis para arcada superior e inferior, conforme necessidade clínica apresentada, em conformidade com as normas técnicas e diretrizes federais aplicáveis.
UNIDADE (S) ATENDIDA (S) PELA SD	:	Secretaria de Saúde do Fundo Municipal de Saúde de Jaqueira - PE.
VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:	:	() 6 MESES () 12 MESES (X) 24 MESES () 36 MESES () OUTRA: 90 DIAS.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Jaqueira/PE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, identificou a necessidade de contratação de empresa especializada para a confecção, fornecimento e entrega de próteses dentárias totais e parciais removíveis, destinadas aos usuários atendidos pelo Centro de Especialidades Odontológicas – CEO.

A demanda decorre do elevado número de pacientes com perda parcial ou total de elementos dentários, condição que compromete funções essenciais como mastigação, fonação e estética,

impactando diretamente a saúde geral, a autoestima e a qualidade de vida dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

A reabilitação protética integra as ações estratégicas da Política Nacional de Saúde Bucal, no âmbito do Ministério da Saúde, sendo atribuição dos Centros de Especialidades Odontológicas a oferta desse serviço especializado à população, em observância ao princípio da integralidade da atenção à saúde.

A necessidade apresenta caráter contínuo e previsível, estando diretamente relacionada ao volume de atendimentos realizados pelo CEO, bem como à demanda reprimida existente no Município, o que exige a adoção de solução capaz de assegurar regularidade no atendimento, padronização dos serviços e controle de qualidade das próteses fornecidas.

Atualmente, o Município não dispõe de laboratório próprio de prótese dentária nem de estrutura técnica suficiente para execução direta do objeto, o que torna necessária a contratação de empresa especializada, apta a garantir a continuidade, regularidade e qualidade do serviço prestado à população.

A ausência da contratação poderá ocasionar aumento da demanda reprimida, agravamento de quadros clínicos, prejuízos funcionais, nutricionais e sociais aos pacientes, além de comprometer a efetividade das ações de saúde pública desenvolvidas pelo Município.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se imprescindível para assegurar a continuidade das ações de reabilitação oral no âmbito do SUS, garantindo a adequada prestação do serviço público de saúde bucal, com observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação encontra-se prevista no planejamento anual do Município de Jaqueira/PE para o exercício de 2026, tendo sido formalmente indicada pela Secretaria Municipal de Saúde como demanda necessária à continuidade das ações de reabilitação oral no âmbito do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO.

A inclusão da demanda no planejamento administrativo reflete a necessidade de assegurar a regularidade e a qualidade dos serviços de saúde bucal ofertados à população, em consonância com as diretrizes da política pública de saúde do Município.

O processo conta com previsão orçamentária compatível com a despesa pretendida, o que evidencia a viabilidade financeira da contratação e sua adequação ao planejamento administrativo vigente.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para assegurar a adequada execução do contrato e o cumprimento integral das obrigações, as empresas licitantes deverão atender aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e técnica, nos termos da legislação vigente e do edital, observados os seguintes requisitos mínimos:

3.1 Requisitos Técnicos do Objeto

- As próteses dentárias deverão ser confeccionadas sob medida, a partir de moldagens e prescrições emitidas por cirurgiões-dentistas da rede municipal, observando critérios de funcionalidade, conforto, estética e segurança ao paciente;
- Os materiais utilizados na confecção deverão ser adequados ao uso odontológico, possuir qualidade comprovada e, quando aplicável, regularização junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- As próteses deverão atender às especificações técnicas definidas no Termo de Referência, garantindo adequada adaptação ao paciente e durabilidade compatível com o uso contínuo;
- A contratada deverá realizar, sem ônus adicional, os ajustes necessários para correta adaptação das próteses, sempre que solicitado pela equipe técnica da Administração;
- Os serviços deverão observar as normas de biossegurança e as boas práticas aplicáveis à atividade laboratorial odontológica.

3.2 Requisitos de Entrega e Execução

- A entrega das próteses dentárias deverá ocorrer de forma parcelada, durante toda a vigência contratual, conforme demanda da Secretaria de Saúde;
- O local de entrega será o Centro de Especialidades Odontológicas – CEO do Município de Jaqueira/PE ou outro endereço formalmente indicado;
- O prazo de entrega deverá ser compatível com a complexidade do serviço, contado a partir da solicitação formal da Administração;
- A execução deverá observar fluxo organizado entre a coleta de moldagens, confecção e entrega final das próteses.

3.3 Garantia e Substituição

- As próteses fornecidas deverão apresentar qualidade adequada ao uso, garantindo funcionalidade e resistência compatíveis com sua finalidade;
- O fornecedor deverá realizar, sem ônus para a Administração, a substituição ou correção de próteses que apresentem defeitos de fabricação, inadequação funcional ou desconformidade técnica;
- O recebimento ficará condicionado à verificação de conformidade técnica por profissional designado pela Administração.

3.4 Documentação de Acompanhamento

Cada entrega deverá ser acompanhada de:

- Nota fiscal contendo a descrição detalhada dos serviços executados e das próteses fornecidas;
- Identificação do paciente ou código de controle interno, quando aplicável, assegurando rastreabilidade do serviço prestado;
- Registro das etapas de execução, quando exigido pela Administração.

3.5 Requisitos de Qualificação Técnica Específica

- Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação;
- Comprovação de que a empresa dispõe de profissional(is) qualificado(s) para a execução dos serviços, especialmente técnico em prótese dentária ou profissional equivalente;
- Apresentação de licença sanitária válida, quando exigível, expedida pela autoridade competente.

3.6 Requisitos de Sustentabilidade e Acessibilidade

- A execução dos serviços deverá observar, no que couber, práticas ambientalmente responsáveis, especialmente quanto ao adequado gerenciamento dos resíduos gerados no processo de confecção das próteses, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e com as normas sanitárias aplicáveis aos resíduos de serviços de saúde;
- Os materiais e insumos utilizados na confecção das próteses deverão atender às normas técnicas e sanitárias vigentes, priorizando, quando tecnicamente viável, alternativas que apresentem menor impacto ambiental;
- As próteses deverão ser confeccionadas considerando as necessidades específicas de cada paciente, inclusive daqueles com deficiência ou mobilidade reduzida, assegurando adequada adaptação, conforto, funcionalidade e segurança no uso;
- A execução do objeto deverá observar, no âmbito das atividades técnicas, condições adequadas de comunicação e interação com os usuários, especialmente quando houver limitações sensoriais ou cognitivas, em consonância com os princípios de acessibilidade e inclusão.

3.7 Obrigações Gerais do Fornecedor

- Manter a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a execução contratual;
- Cumprir os prazos estabelecidos para execução dos serviços;
- Garantir a qualidade dos serviços prestados;
- Manter comunicação permanente com a Administração para acompanhamento da execução contratual.

4 – ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E DETALHAMENTO PONTUAL DO OBJETO

PRÓTESES DENTÁRIAS				
ITEM	CATMA T	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	15571	Prótese Total Mandibular	Unidades	360
2	15571	Prótese Total Maxilar	Unidades	360
3	15571	Prótese Parcial Mandibular Removível	Unidades	330
4	15571	Prótese Parcial Maxilar Removível	Unidades	330
5	15571	Prótese Coronária/ intrarradicular Fixa/ Adesiva (por elemento)	Unidades	130

Para a definição do valor estimado da contratação, foi realizada pesquisa de preços com base em dados obtidos por meio de Relatório de Cotação emitido pela solução tecnológica Banco de Preços, considerando as especificações do objeto e a demanda estimada pela Administração, projetada para o período de 24 (vinte e quatro) meses, em razão da natureza continuada do serviço e da necessidade de planejamento adequado do atendimento aos usuários.

A pesquisa foi conduzida na data de 23/02/2026, com emissão do respectivo relatório na mesma data, sendo formalizada pelo membro da equipe de apoio da Comissão de Contratação do Fundo Municipal de Saúde de Jaqueira, Sr. Luiz Felype Araújo do Nascimento (Matrícula nº 223933-3), com o apoio da área técnica responsável pela demanda, conforme documentação anexa.

Para a apuração do valor estimado de cada item, foi adotada a metodologia da média saneada, com base na análise da média aritmética dos preços obtidos, do desvio padrão e do coeficiente de variação, de modo a garantir a exclusão de valores discrepantes e assegurar a representatividade da amostra, em conformidade com boas práticas de formação de preços na Administração Pública.

Com base nas informações obtidas, o valor total estimado da contratação foi fixado em **R\$ 325.327,10 (trezentos e vinte e cinco mil e trezentos e vinte e sete reais e dez centavos)**, representando a referência de mercado para fins de planejamento da contratação, observados os princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.

5 – LEVANTAMENTO DE ALTERNATIVAS PARA ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

No âmbito do presente Estudo Técnico Preliminar, foram analisadas alternativas possíveis para atendimento da necessidade de reabilitação oral dos usuários do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO do Município de Jaqueira/PE, considerando-se aspectos técnicos, operacionais e econômicos da futura contratação.

Inicialmente, avaliou-se a possibilidade de execução direta pelo Município, mediante implantação de laboratório próprio de prótese dentária. Tal alternativa, contudo, mostrou-se inviável no cenário atual, tendo em vista a inexistência de estrutura física adequada, a necessidade de aquisição de equipamentos específicos de alto custo, bem como a exigência de contratação de profissionais

especializados, o que implicaria aumento significativo de despesas permanentes e baixa eficiência na alocação de recursos públicos.

Também foi considerada a hipótese de contratação individualizada de profissionais ou laboratórios, por meio de contratações pontuais ou eventual modelo de credenciamento. Essa alternativa, entretanto, apresenta limitações relevantes, notadamente quanto à padronização técnica das próteses confeccionadas, à dificuldade de controle de qualidade, à fragmentação da execução e à imprevisibilidade dos custos, além de potencial incremento da carga administrativa decorrente da multiplicidade de vínculos contratuais.

Diante desse cenário, a contratação de empresa especializada para execução integral do objeto, mediante procedimento licitatório, revela-se a alternativa mais adequada, por permitir padronização dos serviços, controle de qualidade, integração do fluxo operacional entre o CEO e o laboratório contratado, previsibilidade orçamentária e maior eficiência na execução contratual.

Assim, à luz das alternativas analisadas, conclui-se que a solução mais vantajosa para a Administração consiste na contratação de empresa especializada para a confecção, fornecimento e entrega de próteses dentárias, nos termos delineados neste Estudo Técnico Preliminar.

6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado realizado evidencia a existência de ampla oferta de fornecedores aptos a atender à presente demanda, abrangendo laboratórios de prótese dentária, empresas especializadas e prestadores de serviços odontológicos devidamente regularizados, tanto no território nacional quanto no Estado de Pernambuco. Tal diversidade demonstra a viabilidade da competição, não sendo identificadas barreiras técnicas ou geográficas relevantes à participação de interessados, desde que atendidos os requisitos técnicos e de habilitação a serem estabelecidos no instrumento convocatório.

A pesquisa contemplou valores praticados em contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública, especialmente municípios de porte equivalente ou compatível, cujos processos encontram-se disponíveis em sistemas oficiais. Para a formação da estimativa de preços, foram utilizados dados obtidos no sistema Banco de Preços, considerando a compatibilidade técnica das contratações analisadas com as especificações do objeto, bem como a natureza dos serviços de confecção, fornecimento e entrega de próteses dentárias.

A solução pretendida, embora envolva confecção sob medida, admite a definição objetiva de especificações mínimas e parâmetros de qualidade, com possibilidade de comparação entre propostas a partir de tipos de próteses e unidades de fornecimento, o que viabiliza a adoção de procedimento competitivo com ampla participação de fornecedores.

Nesse contexto, a adoção da modalidade Pregão, na forma eletrônica, mostra-se adequada por ampliar o alcance de participantes, conferir maior transparência e competitividade ao processo, reduzir custos operacionais e permitir maior rastreabilidade das etapas procedimentais, favorecendo a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo do atendimento aos requisitos técnicos do objeto.

Ademais, a contratação planejada para o período de 24 (vinte e quatro) meses está alinhada à natureza continuada da demanda, possibilitando maior previsibilidade orçamentária e potencial obtenção de ganhos de escala, com reflexos positivos na eficiência do atendimento e na gestão dos recursos públicos.

7 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do preço da contratação foi elaborada com base em pesquisa de mercado realizada por meio de Relatório de Cotação emitido pela solução tecnológica Banco de Preços, considerando as especificações técnicas do objeto e a demanda estimada pela Administração para o período de 24 (vinte e quatro) meses.

A pesquisa contemplou valores praticados em contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública, especialmente municípios de porte equivalente, cujos dados encontram-se disponíveis em sistemas oficiais, assegurando a compatibilidade das referências adotadas com a realidade do mercado.

Para a definição do valor estimado, foi adotada metodologia de tratamento dos dados que considera a análise da média dos preços obtidos, com exclusão de valores discrepantes, de modo a assegurar a representatividade da amostra e a fidedignidade do preço de referência, em conformidade com as boas práticas de formação de preços na Administração Pública.

Outrossim, é oportuno registrar que a metodologia adotada buscou assegurar o equilíbrio entre a compatibilidade com os preços de mercado e a economicidade da futura contratação, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo art. 23 da Lei nº 14.133/2021, bem como com as orientações do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 2622/2013 – Plenário e Acórdão nº 775/2023 – Plenário).

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a confecção, fornecimento e entrega de próteses dentárias totais e parciais removíveis, superiores e inferiores, destinadas aos usuários atendidos pelo Centro de Especialidades Odontológicas – CEO do Município de Jaqueira/PE, considerando a necessidade de atendimento contínuo da demanda ao longo do período estimado de 24 (vinte e quatro) meses.

A contratação contemplará todas as etapas necessárias à plena execução do objeto, compreendendo um fluxo integrado entre a Administração e a contratada, incluindo:

I – Recebimento das moldagens e prescrições clínicas emitidas pelos cirurgiões-dentistas da rede municipal de saúde;

II – Confecção das próteses em laboratório especializado, com utilização de materiais adequados e em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes;

III – Entrega das próteses confeccionadas nos prazos estabelecidos pela Administração;

IV – Realização de eventuais ajustes necessários para adequada adaptação ao paciente, sempre que solicitado pela equipe técnica;

V – Garantia quanto à qualidade, resistência, funcionalidade e segurança das próteses fornecidas.

A solução abrange o ciclo completo da prestação do serviço, desde a identificação da necessidade clínica pelo profissional de saúde até a efetiva reabilitação oral do paciente, assegurando a integralidade do atendimento no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Opta-se pela contratação de empresa especializada, mediante procedimento licitatório, por se tratar da alternativa mais viável sob os aspectos técnico, operacional e econômico, considerando que o Município não dispõe de laboratório próprio nem de estrutura técnica suficiente para execução direta do objeto, conforme já demonstrado no levantamento de alternativas realizado neste Estudo Técnico Preliminar.

A solução proposta permite a padronização dos serviços, o controle de qualidade das próteses confeccionadas, a previsibilidade dos custos, o atendimento contínuo da demanda e a adequada organização do fluxo assistencial, assegurando maior eficiência na prestação do serviço público de saúde bucal.

9 – JUSTIFICATIVA PARA ENTREGA PARCELADA

A execução do objeto de forma parcelada, ao longo da vigência contratual estimada em 24 (vinte e quatro) meses, justifica-se em razão da natureza contínua, variável e não previamente quantificável da demanda por próteses dentárias totais e parciais removíveis, destinadas aos usuários do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO do Município de Jaqueira/PE.

As próteses são confeccionadas sob medida, a partir de avaliação clínica individualizada, moldagem e prescrição realizada por cirurgião-dentista, de modo que a necessidade de fornecimento surge de forma progressiva, conforme a identificação dos pacientes aptos à reabilitação protética, não sendo possível a produção antecipada ou o atendimento por meio de fornecimento imediato em grande escala.

Nesse contexto, a execução parcelada mostra-se a única forma adequada de garantir a continuidade do atendimento à população, permitindo a compatibilização do fornecimento com a demanda efetivamente verificada, além de proporcionar melhor planejamento orçamentário e financeiro, maior controle da execução contratual e mitigação de desperdícios, considerando tratar-se de produto personalizado, sem possibilidade de estocagem prévia.

Ressalte-se que a opção pela entrega parcelada não configura fracionamento indevido da contratação, mas decorre da própria natureza do objeto e da forma de sua utilização no âmbito do serviço público de saúde, estando diretamente vinculada à dinâmica de atendimento clínico dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

O fornecimento em parcela única, por sua vez, revela-se tecnicamente inviável e economicamente inadequado, uma vez que o objeto depende de indicação clínica individual e não pode ser produzido ou armazenado previamente sem risco de inutilização.

Dessa forma, a execução parcelada pelo período de 24 (vinte e quatro) meses atende aos princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade, assegurando a adequada prestação do serviço público de saúde bucal no âmbito municipal.

10 – DISPENSA DE ELABORAÇÃO DE MATRIZ DE RISCO

A elaboração de uma matriz de risco pode ser dispensada em contratações de pequeno vulto, desde que a simplicidade da contratação ou o conhecimento da Administração justifiquem a dispensa.

A matriz de risco é uma cláusula contratual que registra os riscos que podem afetar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

A Lei 14.133/2021 estabelece que a matriz de risco é obrigatória em algumas situações, como: Contratações de grande vulto, Contratações integradas e semi-integradas, Contratações de obras e serviços de engenharia, Contratações de tecnologia da informação e comunicação.

A dispensa da matriz de risco pode ser justificada, por exemplo, quando a contratação é simples ou quando a Administração já possui um elevado nível de conhecimento sobre o assunto, ou ainda no caso específico, pela justaposição das exceções em especial por não trata-se de contratação que configure grande vulto econômico nos termos da lei.

11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada para a confecção, fornecimento e entrega de próteses dentárias totais e parciais removíveis tem por finalidade ampliar o acesso da população aos serviços de reabilitação oral no âmbito do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO do Município de Jaqueira/PE, assegurando atendimento adequado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Espera-se, com a implementação da solução, a redução da demanda reprimida de pacientes que necessitam de próteses dentárias, bem como a melhoria da qualidade de vida dos usuários, mediante o restabelecimento das funções mastigatória, fonética e estética, com impactos diretos na saúde geral e no bem-estar social.

A contratação também contribuirá para a promoção da saúde bucal integral, prevenindo complicações decorrentes da perda dentária, como prejuízos nutricionais e alterações funcionais, além de possibilitar a padronização dos serviços prestados e o controle de qualidade das próteses fornecidas.

Sob o aspecto administrativo, a solução permitirá a otimização da aplicação dos recursos públicos, mediante contratação planejada e adequada à demanda real, assegurando a continuidade e regularidade do serviço público de saúde bucal, com redução do risco de desassistência à população.

Espera-se, ainda, que a contratação fortaleça as ações da Política Nacional de Saúde Bucal no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, promovendo maior resolutividade no atendimento especializado ofertado pelo Município.

12 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

No caso concreto da contratação em análise, não se identificam providências extraordinárias a serem adotadas pela Administração Pública previamente à celebração do contrato, tendo em vista que o objeto — confecção e fornecimento parcelado de próteses dentárias totais e parciais removíveis — será executado no âmbito do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO do Município de Jaqueira/PE, unidade já em pleno funcionamento e dotada de estrutura adequada para a realização das atividades clínicas necessárias, tais como moldagens, provas e instalação das próteses.

As próteses serão confeccionadas sob demanda, mediante prescrição e moldagem realizadas pelos cirurgiões-dentistas da rede municipal de saúde, observando-se os fluxos assistenciais já estabelecidos no serviço. A execução do objeto envolverá atuação integrada entre o Centro de Especialidades Odontológicas – CEO e o laboratório da empresa contratada, cabendo ao CEO a realização das etapas clínicas, tais como avaliação, moldagem, prova e instalação das próteses, enquanto à contratada competirá a execução das etapas laboratoriais de confecção, acabamento e ajustes técnicos.

Nesse contexto, não se verifica a necessidade de adaptações físicas, aquisição de novos equipamentos ou intervenções estruturais prévias por parte da Administração, uma vez que o CEO já dispõe da estrutura necessária para a realização das etapas clínicas, cabendo à contratada a disponibilização de estrutura própria adequada à execução das atividades laboratoriais, em conformidade com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

A designação dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato será realizada pela autoridade competente, observando-se os critérios legais de capacitação e atribuição funcional, sendo recomendável, em razão da natureza do objeto, a atuação de cirurgião-dentista da rede municipal como fiscal técnico, a fim de assegurar o controle de qualidade das próteses fornecidas e a conformidade com as especificações técnicas estabelecidas.

Dessa forma, nos termos do inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, registra-se a inexistência de providências prévias específicas como condição para a celebração do contrato, podendo a execução contratual ser iniciada imediatamente após a formalização do instrumento e o cumprimento dos trâmites administrativos regulares.

13 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Em atenção ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, bem como às diretrizes estabelecidas na Lei nº 12.305/2010, foram consideradas as implicações ambientais decorrentes da execução da presente contratação.

A contratação em análise tem por objeto a confecção e o fornecimento parcelado de próteses dentárias totais e parciais removíveis, destinadas aos usuários do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO do Município de Jaqueira/PE. Embora se trate de atividade de reduzido impacto ambiental, o processo laboratorial inerente à execução do objeto envolve a utilização de insumos como

resinas acrílicas, gesso, ligas metálicas, silicões de moldagem e materiais descartáveis, os quais demandam manejo e destinação ambientalmente adequados.

Os impactos ambientais potenciais decorrem, sobretudo, da geração de resíduos oriundos do processo de confecção das próteses, tais como sobras de resina, gesso, estruturas metálicas e materiais auxiliares, bem como do descarte de embalagens utilizadas no acondicionamento e transporte das peças, além do consumo de energia elétrica e insumos laboratoriais.

Tais resíduos deverão ser gerenciados em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes, especialmente no que se refere ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, observadas, quando aplicáveis, as diretrizes estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Nesse contexto, caberá à contratada adotar práticas de produção que minimizem a geração de resíduos, assegurar o correto gerenciamento e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados em seu estabelecimento, utilizar insumos que atendam às normas técnicas e sanitárias aplicáveis e promover o adequado acondicionamento das próteses durante o transporte, em conformidade com as exigências sanitárias pertinentes.

Ressalta-se que, por se tratar de produto confeccionado sob medida e sob demanda, inexistente produção em larga escala ou formação de estoques, o que reduz significativamente a possibilidade de descarte de produtos acabados e contribui para a mitigação dos impactos ambientais.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são limitados e plenamente mitigáveis mediante a observância das normas técnicas, sanitárias e ambientais vigentes, assegurando que a execução contratual esteja alinhada às diretrizes de proteção ao meio ambiente e às boas práticas de sustentabilidade nas contratações públicas.

14 – MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO, CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DIRETRIZES PARA PREFERÊNCIA REGIONAL NA CONTRATAÇÃO

14.1. Da Modalidade e Critério de Julgamento Sugeridos

A presente contratação, considerando o objeto e a natureza da demanda, amolda-se perfeitamente à modalidade Pregão Eletrônico, devendo adotar o critério de julgamento pelo menor preço por item, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A escolha dessa modalidade justifica-se em razão da sua reconhecida transparência, celeridade processual, maior competitividade e melhor aproveitamento dos recursos públicos, garantindo que a Administração obtenha propostas mais vantajosas para a contratação de serviços de confecção, fornecimento e entrega de próteses dentárias, executados de forma parcelada, conforme a demanda do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO.

Adicionalmente, deverá ser observado o critério de tratamento favorecido, nos termos do Decreto Municipal nº 005/2024, com redação atualizada pelo Decreto Municipal nº 018/2025, que regulamenta o tratamento diferenciado e favorecido para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedores Individuais (MEI) e Sociedades Cooperativas de Consumo, promovendo o desenvolvimento local e regional.

14.2. Justificativa para a Adoção do Critério de Regionalidade

O critério de preferência regional, quando adotado, visa promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, incentivando a participação de empresas sediadas no Município de Jaqueira e em sua área de influência, em consonância com as diretrizes estabelecidas na regulamentação municipal vigente.

No caso da presente contratação, a regionalidade apresenta pertinência técnica em razão da forma de execução do objeto, que envolve interação contínua entre o Centro de Especialidades Odontológicas – CEO e o laboratório da empresa contratada, especialmente nas etapas de ajustes, correções, retrabalhos e acompanhamento técnico das próteses confeccionadas.

A proximidade geográfica do fornecedor pode contribuir para maior agilidade na execução dessas etapas, redução de prazos de resposta, melhoria da comunicação entre as equipes envolvidas e maior eficiência na prestação do serviço público de saúde bucal.

Adicionalmente, a menor distância logística entre o estabelecimento da contratada e o Município tende a reduzir custos indiretos relacionados ao transporte, deslocamentos para ajustes e eventuais retrabalhos, além de proporcionar maior previsibilidade na execução contratual, o que pode repercutir positivamente na economicidade global da contratação ao longo de sua vigência.

A delimitação do âmbito local e regional observará os parâmetros definidos no Decreto Municipal nº 005/2024, com redação atualizada pelo Decreto Municipal nº 018/2025.

A abrangência regional será definida nos seguintes termos:

- **Âmbito Local:** Empresas sediadas no próprio Município de Jaqueira.
- **Âmbito Regional:** Empresas localizadas em um raio de até **80 km** da sede do Município de Jaqueira, conforme relação de municípios constante no **Anexo II do Decreto nº 005/2024**, com redação atualizada pelo Decreto Municipal nº 018/2025.

14.3. Critério de Preferência Regional e Percentual Aplicável

Nos termos dos artigos 5º e 9º do Decreto nº 005/2024, será concedida preferência para empresas sediadas local ou regionalmente sempre que suas propostas forem iguais ou até 5% superiores ao menor preço válido, no caso de Pregão.

Esse mecanismo de preferência será aplicado da seguinte forma:

1. Se a proposta mais vantajosa for de uma empresa não sediada local ou regionalmente, será verificado se há empresas locais ou regionais cujas propostas estejam dentro do limite de 5% acima do menor preço;
2. Caso existam, será concedida a essas empresas a oportunidade de cobrir a melhor oferta e assumir a contratação; e

3. Na hipótese de não haver empresas regionais dentro do critério de preferência, o contrato será adjudicado normalmente à empresa com a melhor proposta geral.

Essa medida busca equilibrar a ampla concorrência com a valorização das empresas regionais, garantindo que o município não sofra prejuízo financeiro, mas, ao mesmo tempo, estimulando a economia local.

14.4. Benefícios da Aplicação do Critério Regional para a Presente Contratação

A eventual adoção do critério de preferência regional na presente contratação, nos termos autorizados pelo Decreto Municipal nº 005/2024, com redação atualizada pelo Decreto Municipal nº 018/2025, não se configura como medida meramente discricionária, mas como resultado de análise técnica pautada em fundamentos objetivos que evidenciam sua compatibilidade com o interesse público, a eficiência administrativa e a política de fomento à economia local e regional.

No contexto específico da contratação de serviços de confecção, fornecimento e entrega de próteses dentárias, a aplicação do critério regional pode proporcionar ganhos relevantes sob o ponto de vista operacional, especialmente em razão da necessidade de interação contínua entre o Centro de Especialidades Odontológicas – CEO e o laboratório da empresa contratada, notadamente nas etapas de ajustes, correções, retrabalhos e acompanhamento técnico das próteses confeccionadas.

A proximidade geográfica do fornecedor tende a contribuir para maior celeridade na execução dessas etapas, redução de prazos de resposta, melhoria da comunicação entre as equipes técnicas e maior previsibilidade no cumprimento das obrigações contratuais, refletindo positivamente na qualidade do serviço prestado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Além disso, a redução das distâncias logísticas pode implicar diminuição de custos indiretos relacionados ao transporte, deslocamentos para ajustes e eventuais retrabalhos, bem como facilitar o acompanhamento da execução contratual pela Administração, favorecendo ganhos de eficiência e economicidade ao longo da vigência do contrato.

Sob a perspectiva do desenvolvimento econômico, a adoção do critério de preferência regional, quando aplicada de forma motivada e proporcional, contribui para a dinamização da economia local e regional, estimulando a geração de emprego e renda e fortalecendo a cadeia produtiva relacionada aos serviços laboratoriais e odontológicos.

Por fim, a aplicação do critério regional mostra-se compatível com a necessidade de assegurar a continuidade e regularidade do serviço público de saúde bucal, na medida em que a maior proximidade entre contratada e Administração favorece a estabilidade da execução contratual e a adequada resposta às demandas assistenciais do Município.

15 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante das análises empreendidas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação de empresa especializada para a confecção, fornecimento e entrega de próteses dentárias, tendo em vista a existência de demanda devidamente

caracterizada, a disponibilidade de fornecedores no mercado, a adequação da solução proposta às necessidades da Administração e a compatibilidade dos custos estimados com os preços praticados no mercado.

A solução escolhida mostra-se apta a assegurar a continuidade e a qualidade do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, razão pela qual se recomenda o prosseguimento do feito com a elaboração do Termo de Referência e demais atos necessários à formalização da contratação.

16 - RESPONSÁVEIS

Fica designado como Fiscal de Contratos o servidor MATHEUS FRANCISCO TAVARES DE FRANÇA, servidor comissionado, matrícula nº 2239377, ocupante do cargo de Fiscal de Contrato.

Fica designado como Gestora de Contratos a servidora MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA ROCHA, servidor comissionado, matrícula nº 2239231, ocupante do cargo Gestora de Contrato.

Fica designado como Gestora do Fornecimento a servidora CLAUDEVÂNIA DAVI PEREIRA, servidor comissionado, matrícula nº 2239475.

Jaqueira - PE, 24 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,

MAURICÉIA FERREIRA PELLEGRINO

Membro da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação
Matrícula nº 174-1

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Administrativa Requisitante: Centro de Especialidades Odontológicas – CEO do Município de Jaqueira.

Responsável pela elaboração:

Mauricéia Ferreira Pellegrino | Membro da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação - Matrícula nº 174-1.

Apoio: Luiz Felype Araújo do Nascimento | Membro da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação - Matrícula nº 223933-3.

1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a **contratação de empresa especializada para a confecção, fornecimento e entrega de próteses dentárias totais e parciais removíveis, superiores e inferiores, destinadas aos usuários atendidos pelo Centro de Especialidades Odontológicas – CEO do Município de Jaqueira/PE**. O objeto compreende a confecção sob medida, o fornecimento e a entrega das próteses, conforme necessidade clínica identificada e prescrita por profissional habilitado, em consonância com as normas técnicas aplicáveis, as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, da Política Nacional de Saúde Bucal e demais regulamentações federais pertinentes.

1.2. As próteses dentárias deverão ser confeccionadas mediante moldagens, registros e demais procedimentos clínicos realizados pelo corpo odontológico da rede municipal de saúde, observando-se padrões de qualidade, biossegurança e controle de qualidade exigidos pelos órgãos reguladores, inclusive registro ou regularização junto à ANVISA quando aplicável.

2 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM:

2.1. Os itens objeto de definição neste Termo de Referência e que serão objeto do vindouro certame são os a seguir detalhados:

PRÓTESES DENTÁRIAS				
ITEM	CATMAT	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	15571	Prótese Total Mandibular	Unidades	360
2	15571	Prótese Total Maxilar	Unidades	360

3	15571	Prótese Parcial Mandibular Removível	Unidades	330
4	15571	Prótese Parcial Maxilar Removível	Unidades	330
5	15571	Prótese Coronária/ intrarradicular Fixa/ Adesiva (por elemento)	Unidades	130

3 – OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A presente contratação tem como objetivo assegurar a confecção, o fornecimento e a entrega parcelada e continuada de próteses dentárias totais e parciais removíveis, para atendimento aos usuários do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO do Município de Jaqueira/PE, garantindo a continuidade das ações de reabilitação oral no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme demanda clínica identificada.

3.2. A contratação visa assegurar a regularidade e a qualidade da prestação do serviço especializado de reabilitação protética, possibilitando o adequado restabelecimento das funções mastigatória, fonética e estética dos pacientes, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal e com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis, inclusive aquelas expedidas pelos órgãos competentes.

3.3. Além disso, a contratação tem como objetivos específicos:

- Assegurar o atendimento contínuo da demanda por próteses dentárias no âmbito do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, evitando o acúmulo de demanda reprimida e a desassistência à população;
- Garantir a execução integrada das etapas clínicas e laboratoriais, incluindo moldagem, confecção, prova, ajustes e entrega das próteses, em conformidade com as prescrições emitidas pelos cirurgiões-dentistas da rede municipal;
- Promover padronização, controle de qualidade e rastreabilidade das próteses confeccionadas, assegurando conformidade com as especificações técnicas e maior eficiência na execução do serviço;
- Proporcionar maior previsibilidade administrativa e orçamentária, mediante contratação estruturada para atendimento da demanda ao longo do período estimado de 24 (vinte e quatro) meses, em consonância com o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde;
- Contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos usuários do SUS, com impacto direto na saúde geral, na nutrição, na autoestima e na inclusão social dos pacientes atendidos;
- Otimizar os processos assistenciais do serviço de saúde bucal, garantindo que a prestação do serviço público ocorra com regularidade, eficiência e observância aos princípios da legalidade, economicidade e interesse público.

4 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1 A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade e ampliação dos serviços de reabilitação protética ofertados pelo Centro de Especialidades Odontológicas – CEO do Município de Jaqueira-PE, garantindo atendimento integral aos usuários do Sistema Único de Saúde.

4.2 A assistência em prótese dentária integra as ações estratégicas da Política Nacional de Saúde Bucal, desenvolvida no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), que estabelece a oferta de procedimentos de média complexidade, incluindo a confecção de próteses totais e parciais removíveis, por meio dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD).

4.3 A perda dentária parcial ou total configura relevante problema de saúde pública, especialmente em populações em situação de vulnerabilidade socioeconômica, impactando diretamente:

- a capacidade mastigatória;
- a nutrição adequada;
- a fonética;
- a estética e autoestima;
- a inserção social e qualidade de vida.

4.4 No Município de Jaqueira-PE, observa-se demanda reprimida de pacientes que necessitam de reabilitação oral, devidamente diagnosticados e encaminhados pela rede de Atenção Primária à Saúde ao CEO municipal. A ausência de próteses compromete a integralidade do cuidado, princípio estruturante do SUS.

4.5 A contratação também se fundamenta na necessidade de cumprimento das normas federais vigentes que regulamentam o registro, monitoramento e financiamento da produção dos serviços odontológicos, conforme estabelecido na Portaria GM/MS nº 10.192, que dispõe sobre os critérios de registro e acompanhamento da produção dos serviços de saúde bucal no âmbito do SUS.

4.6 Além disso, os procedimentos de prótese dentária encontram-se previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), sendo passíveis de financiamento federal mediante regular alimentação dos sistemas oficiais.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para:

- garantir a continuidade dos serviços públicos de reabilitação oral;
- atender à demanda assistencial existente;
- assegurar o cumprimento das metas pactuadas junto ao Ministério da Saúde;
- promover saúde, dignidade e melhoria da qualidade de vida à população usuária.

4.7 A medida está alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, previstos na legislação vigente, bem como às disposições da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

4.8. A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar que instrui o processo administrativo, o qual demonstrou a viabilidade técnica, operacional e econômica da solução adotada, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133 de 2021.

5 - PRAZO DA CONTRATAÇÃO:

5.1. O prazo de vigência do contrato será de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, admitida a execução parcelada do objeto, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021, considerando a natureza continuada da demanda e a necessidade de assegurar a regularidade e continuidade do atendimento à população.

5.2. A execução contratual ocorrerá mediante solicitações formais da Administração, considerando a natureza contínua e variável da demanda por próteses dentárias, as quais são confeccionadas sob medida, conforme avaliação clínica individualizada dos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde.

5.3. Considerando a natureza continuada da demanda e a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de reabilitação oral, o prazo contratual poderá ser prorrogado, nos termos da legislação aplicável, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições iniciais da contratação.

5.4. Em razão do valor estimado da contratação e da necessidade de formalização de obrigações recíprocas entre as partes, será obrigatória a celebração de contrato administrativo, com a inclusão de todas as cláusulas essenciais previstas na legislação vigente, assegurando a regularidade, a segurança jurídica e a adequada execução contratual.

6 - MODALIDADE DE CONTRAÇÃO PÚBLICA ESCOLHIDA:

6.1. A modalidade de contratação pública adotada é o Pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço por item, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A escolha do Pregão Eletrônico justifica-se pela natureza do objeto, que se enquadra como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XXVII, da Lei nº 14.133 de 2021, uma vez que suas especificações técnicas são padronizáveis, objetivamente definidas no mercado e não demandam predominância de atividade intelectual singular ou customização complexa que inviabilize a competição, sendo possível a comparação objetiva entre propostas.

6.3. Embora envolva etapa laboratorial e adaptação individualizada ao paciente, o objeto apresenta características padronizáveis quanto aos materiais, técnicas de confecção e

requisitos de qualidade, o que afasta a necessidade de julgamento por técnica e preço e autoriza a adoção do critério de menor preço, sem prejuízo da qualidade do serviço prestado.

6.4. A adoção da forma eletrônica assegura maior competitividade, transparência e ampliação do universo de fornecedores, em observância aos princípios da publicidade, eficiência, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa, permitindo a participação de empresas de diferentes regiões, com redução de custos operacionais, maior rastreabilidade dos atos e fortalecimento dos mecanismos de controle da contratação.

6.5. A modelagem adotada também se mostra compatível com a natureza parcelada e sob demanda da execução contratual, contribuindo para a previsibilidade orçamentária, o controle da execução e a adequada gestão dos recursos públicos.

7 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA | QUANTIDADES E VALORES REFERENCIAIS MÁXIMOS ADMITIDOS:

7.1. O critério de julgamento a ser adotado para a presente contratação será o de menor preço por item, conforme previsto no art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Tal critério permite a análise individualizada das propostas para cada tipo de prótese dentária especificado neste Termo de Referência, assegurando maior competitividade, ampliação da disputa e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

7.2. A adoção do critério por item mostra se tecnicamente adequada em razão da natureza do objeto, que abrange diferentes tipos de próteses dentárias, com características próprias, demandas específicas e possibilidade de fornecimento por distintos prestadores, sem prejuízo da padronização e da qualidade do serviço. Tal modelagem contribui para evitar a restrição indevida da competitividade e favorece a obtenção de melhores condições econômicas para a Administração.

7.3. As quantidades estimadas e os valores referenciais máximos admitidos para cada item foram definidos com base em pesquisa de preços atualizada, realizada por meio da ferramenta eletrônica Banco de Preços, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar. A metodologia adotada observou as diretrizes do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a compatibilidade com os preços praticados no mercado de serviços odontológicos e a observância ao princípio da economicidade.

7.4. Os quantitativos estimados referem se ao período de 24 meses e possuem caráter meramente referencial, não gerando obrigação de consumo mínimo por parte da Administração, sendo a execução contratual realizada sob demanda, conforme necessidade do Centro de Especialidades Odontológicas do Município de Jaqueira.

7.5. Detalhamento dos Itens e Valores Máximos Admitidos:

PRÓTESES DENTÁRIAS						
ITEM	CATMAT	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNT	TOTAL

1	15571	Prótese Total Mandibular	Unidades	360	R\$ 215,16	R\$ 77.457,60
2	15571	Prótese Total Maxilar	Unidades	360	R\$ 214,41	R\$ 77.187,60
3	15571	Prótese Parcial Mandibular Removível	Unidades	330	R\$ 214,49	R\$ 70.781,70
4	15571	Prótese Parcial Maxilar Removível	Unidades	330	R\$ 217,44	R\$ 71.755,20
5	15571	Prótese Coronária/ intrarradicular Fixa/ Adesiva (por elemento)	Unidades	130	R\$ 216,50	R\$ 28.145,00
Valor Total Global						R\$ 325.327,10

7.6. Os valores máximos estimados constituem referência objetiva para o controle fiscal e financeiro da Administração, representando o limite máximo admissível para aceitação das propostas. Não serão admitidas propostas com valores superiores aos definidos, em observância aos princípios da legalidade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa.

7.7. O detalhamento dos itens, quantitativos e valores máximos admitidos encontra-se devidamente apresentado no quadro constante neste Termo de Referência, devendo as propostas observar integralmente as especificações técnicas estabelecidas, sob pena de desclassificação.

7.8. A análise das propostas contemplará, além do critério de preço, a verificação da conformidade com todas as exigências técnicas previstas neste Termo de Referência, especialmente quanto aos materiais utilizados, padrões de qualidade, processos de confecção, prazos de entrega e adequação às normas sanitárias aplicáveis. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às especificações exigidas ou que apresentem valores superiores aos limites estabelecidos.

7.9. Para assegurar a transparência, a motivação e a auditabilidade do processo de julgamento, todas as etapas serão devidamente registradas, com indicação clara dos fundamentos técnicos e jurídicos que embasem a classificação e eventual desclassificação das propostas, em conformidade com os princípios da legalidade, isonomia, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público.

7.10. Ao final do julgamento, será considerada vencedora a empresa, ou as empresas, que apresentarem o menor preço por item, desde que atendidos integralmente os requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital, bem como as exigências de habilitação previstas na legislação vigente.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

8.1. A solução adotada consiste na contratação, por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica, de empresa especializada para a confecção, fornecimento e entrega parcelada de próteses dentárias totais e parciais removíveis, destinadas ao atendimento dos usuários do Centro de Especialidades Odontológicas do Município de Jaqueira, assegurando a continuidade e a regularidade dos serviços de reabilitação oral no âmbito do Sistema Único de Saúde.

8.2. As próteses dentárias deverão ser confeccionadas sob medida, a partir de moldagens e prescrições clínicas realizadas pelos cirurgiões dentistas da rede municipal de saúde, observando rigorosamente as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, bem como as normas sanitárias e de qualidade aplicáveis, garantindo adequada adaptação, funcionalidade, resistência e conforto ao paciente.

8.3. O ciclo de vida do objeto compreende, de forma integrada, as seguintes etapas: avaliação clínica e encaminhamento do paciente; realização de moldagem e emissão de prescrição pelo profissional habilitado; envio do material ao laboratório da contratada; confecção da prótese dentária com utilização de materiais adequados; entrega para prova clínica; realização de ajustes necessários; entrega definitiva ao paciente; e acompanhamento posterior, quando necessário, para correções ou adequações.

8.4. A execução da solução envolve interação contínua entre o Centro de Especialidades Odontológicas e o laboratório da contratada, especialmente nas etapas de prova, ajustes e eventuais retrabalhos, sendo essencial que a empresa contratada assegure capacidade técnica, operacional e logística compatível com essa dinâmica assistencial, garantindo prazos adequados e qualidade do produto final.

8.5. As próteses deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionadas, com observância das exigências sanitárias aplicáveis, cabendo à contratada a responsabilidade pela correção de eventuais defeitos, inadequações ou desconformidades identificadas, no prazo estabelecido neste Termo de Referência e no contrato.

8.6. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por equipe técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente composta por profissional da área odontológica, a quem caberá verificar a conformidade das próteses fornecidas, o cumprimento dos prazos, a adequação às especificações técnicas e a correta execução das etapas previstas no ciclo de atendimento.

8.7. A contratada deverá observar, no que couber, práticas de sustentabilidade, especialmente quanto ao adequado gerenciamento dos resíduos gerados no processo de confecção das próteses, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente, incluindo as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

8.8. A solução ora adotada encontra respaldo no Estudo Técnico Preliminar que instrui o presente processo, o qual demonstrou sua viabilidade técnica, sua adequação à realidade operacional do Município e sua compatibilidade com o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, evidenciando tratar-se da alternativa mais eficiente, econômica e adequada para o atendimento da demanda pública identificada.

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA)

9.1. A execução do objeto será realizada de forma parcelada e sob demanda, mediante solicitação formal da Administração, durante todo o período de vigência contratual de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato, admitida a prorrogação nos termos da legislação aplicável.

9.2. A execução compreenderá as etapas clínicas e laboratoriais necessárias à confecção das próteses dentárias, iniciando-se com a moldagem e prescrição realizadas pelos cirurgiões dentistas do Centro de Especialidades Odontológicas do Município de Jaqueira, seguindo-se o encaminhamento do material à empresa contratada para confecção, prova, ajustes e entrega definitiva ao paciente.

9.3. As próteses deverão ser entregues no Centro de Especialidades Odontológicas do Município de Jaqueira ou em outro local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado nas ordens de fornecimento, observando-se a necessidade de realização de prova clínica e eventuais ajustes antes da entrega definitiva.

9.4. O prazo para confecção e entrega de cada prótese será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da moldagem e da respectiva ordem de fornecimento, podendo ser ajustado em função da complexidade do caso clínico, mediante justificativa técnica e anuência da Administração.

9.5. Nos casos que demandem ajustes ou retrabalhos, a contratada deverá proceder às correções necessárias no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da devolução da prótese pelo profissional responsável, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

9.6. A contratada será responsável por todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo transporte, frete, tributos, encargos operacionais e quaisquer outros custos envolvidos, devendo assegurar que as próteses sejam devidamente acondicionadas e transportadas de forma a preservar sua integridade e qualidade.

9.7. As próteses deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, cabendo à contratada garantir a qualidade dos materiais empregados, a adequação funcional e a compatibilidade com as prescrições clínicas.

9.8. Eventual impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos deverá ser comunicada formalmente pela contratada à Administração, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, mediante justificativa fundamentada, podendo a Administração, motivadamente, aceitar a reprogramação ou adotar as medidas cabíveis para assegurar a continuidade do atendimento.

10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

10.1. As obrigações assumidas pela contratada deverão ser cumpridas integralmente, conforme as cláusulas avençadas no contrato decorrente do presente procedimento licitatório, observando-se rigorosamente as disposições da Lei nº 14.133/2021, deste Termo de Referência, do edital de licitação e demais atos normativos que regem a execução contratual.

10.2. Cada parte responderá pelas consequências da inexecução total ou parcial de suas obrigações, nos termos legais e contratuais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no edital, inclusive aquelas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Eventuais impedimentos, intercorrências técnicas ou situações supervenientes que impactem a execução do objeto deverão ser formalmente comunicados pela contratada à Administração, acompanhados da devida fundamentação e em tempo hábil, de modo a permitir a adoção de providências administrativas adequadas, inclusive reprogramação de prazos ou ajustes operacionais necessários à continuidade do atendimento.

10.4. As comunicações entre a Administração e a contratada serão realizadas preferencialmente por escrito, admitida a utilização de meios eletrônicos oficiais, desde que asseguradas a autenticidade, integridade, confiabilidade e rastreabilidade dos atos praticados.

10.5. A contratada poderá ser convocada pela Administração sempre que necessário para a resolução de questões operacionais, esclarecimentos ou ajustes relacionados à execução do objeto, especialmente no que se refere à qualidade das próteses confeccionadas, prazos de entrega, necessidade de ajustes ou retrabalhos e conformidade com as especificações técnicas estabelecidas.

10.6. A Administração promoverá, após a assinatura do contrato, reunião inicial com representantes da contratada, com a finalidade de apresentar o modelo de gestão e fiscalização contratual, alinhar responsabilidades, definir fluxos de comunicação e orientar quanto às obrigações específicas relacionadas ao processo de confecção, prova, ajustes e entrega das próteses dentárias.

Fiscalização

10.7. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela adequada execução do objeto.

10.8. Fica designado como Fiscal de Contratos o servidor Matheus Francisco Tavares de França, servidor comissionado, matrícula nº 2239377, ocupante do cargo de Fiscal de Contrato.

10.9. Compete ao Fiscal de Contratos acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando a conformidade das próteses dentárias com as especificações técnicas, a adequação funcional ao paciente, a qualidade dos materiais empregados, o cumprimento dos prazos de confecção e entrega, bem como a necessidade de ajustes ou retrabalhos, em conformidade com o Termo de Referência, o edital e o contrato.

10.10. O Fiscal de Contratos registrará, em instrumentos próprios, todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual, incluindo atrasos, não conformidades, falhas na adaptação das próteses ou quaisquer situações que possam comprometer a adequada prestação do serviço, adotando as providências cabíveis e comunicando à autoridade competente quando necessário.

10.11. As comunicações à contratada relativas a não conformidades deverão ser formalizadas, com fixação de prazo razoável para correção ou apresentação de justificativa, assegurando-se, quando cabível, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

Fiscalização Administrativa

10.12. O acompanhamento da regularidade administrativa e documental da contratação será realizado pela Gestora de Contratos, a quem caberá a verificação da documentação da contratada, conferência de notas fiscais, controle de pagamentos, eventuais glosas, acompanhamento de aditivos contratuais e demais obrigações administrativas previstas no contrato.

10.13. Identificado descumprimento de natureza administrativa, a Gestora de Contratos deverá adotar as providências cabíveis, inclusive comunicação ao setor competente para instrução de eventual apuração.

Gestão da Execução Contratual

10.14. Fica designada como Gestora de Contratos a servidora Maria do Rosário da Silva Rocha, servidora comissionada, matrícula nº 2239231, ocupante do cargo de Gestora de Contrato.

10.15. Compete à Gestora de Contratos o acompanhamento global da execução contratual, consolidando as informações prestadas pelo Fiscal de Contratos, mantendo registro atualizado dos atos e ocorrências relevantes, adotando medidas corretivas quando necessário e assegurando a adequada instrução do processo administrativo da contratação.

Gestão do Fornecimento

10.16. Fica designada como Gestora do Fornecimento a servidora Claudevânia Davi Pereira, servidora comissionada, matrícula nº 2239475.

10.17. Compete à Gestora do Fornecimento o acompanhamento direto da operacionalização do objeto contratado, especialmente no que se refere ao fluxo de solicitação, recebimento, conferência e encaminhamento das próteses dentárias, bem como à interlocução com a contratada para fins de ajustes, retrabalhos e cumprimento dos prazos estabelecidos.

10.18. Ao término da vigência contratual, a Gestora de Contratos deverá elaborar relatório final de execução, contemplando a análise da quantidade de próteses fornecidas, a qualidade dos serviços prestados, o cumprimento dos prazos, as ocorrências registradas e recomendações para o aprimoramento de futuras contratações.

11 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO:

Recebimento

11.1. As próteses dentárias fornecidas serão recebidas provisoriamente no ato da entrega, mediante conferência física e documental realizada pelo Fiscal de Contratos ou pela equipe técnica designada, que verificará a correspondência com a prescrição odontológica, as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta da contratada e nos demais documentos do processo administrativo.

11.2. O recebimento provisório consistirá na verificação inicial da integridade física da prótese, da identificação do paciente, do tipo de prótese confeccionada e da conformidade aparente com os parâmetros técnicos exigidos, não implicando aceitação definitiva do objeto.

11.3. O recebimento definitivo será formalizado mediante termo circunstanciado emitido pelo fiscal técnico, após verificação da conformidade do objeto com os parâmetros exigidos, incluindo avaliação clínica da adaptação das próteses aos pacientes, quando aplicável, bem como a análise dos documentos comprobatórios de qualidade dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

11.4. Caso sejam identificadas inadequações, desconformidades ou necessidade de ajustes, a contratada deverá proceder às correções necessárias, incluindo retrabalho ou substituição da prótese, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal, salvo prazo diverso justificado e aceito pela Administração.

11.5. O recebimento definitivo será formalizado mediante atesto do profissional de saúde responsável, com registro de que a prótese atende aos requisitos clínicos e técnicos exigidos, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da entrega inicial, já consideradas eventuais etapas de ajuste.

11.6. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, mediante justificativa técnica, em razão da necessidade de múltiplas provas, ajustes ou intercorrências clínicas, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela adequada conclusão do objeto.

11.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, durabilidade, funcionalidade e segurança das próteses fornecidas, nem afasta a responsabilidade por vícios ocultos, falhas de adaptação ou defeitos supervenientes, nos termos da legislação civil, sanitária e contratual aplicável.

Liquidação da Despesa

11.8. A liquidação da despesa observará as disposições da Lei nº 4.320 de 1964 e da Lei nº 14.133 de 2021, competindo ao setor competente verificar:

I – o atesto do recebimento definitivo da prótese pelo profissional responsável;

II – a conformidade da execução com as condições contratuais;

III – a regularidade da documentação fiscal apresentada;

IV – a manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e técnica da contratada.

11.9. A liquidação somente será processada após o recebimento definitivo do objeto, devidamente atestado, não sendo admitido pagamento por próteses não instaladas, não validadas clinicamente ou pendentes de ajustes.

11.10. O prazo para liquidação será de até 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal acompanhada da documentação exigida, desde que inexistam pendências impeditivas.

11.11. Havendo necessidade de correção da documentação ou constatação de irregularidades, o prazo para liquidação ficará suspenso até a regularização pela contratada.

Prazo e Forma de Pagamento

11.12. O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à liquidação da despesa, mediante crédito em conta corrente indicada pela contratada.

11.13. O pagamento será efetuado de forma proporcional às próteses efetivamente entregues, instaladas e definitivamente recebidas, conforme medições mensais validadas pela fiscalização.

11.14. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, será devida atualização financeira calculada com base na taxa SELIC, a partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia após o vencimento da obrigação, nos termos do § 5º do art. 141 da Lei nº 14.133 de 2021.

11.15. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, ressalvadas as hipóteses de optantes pelo Simples Nacional que comprovem formalmente seu enquadramento e atendam aos requisitos legais, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006.

12 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO:

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de Pregão Eletrônico, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133 de 2021, observadas as disposições regulamentares aplicáveis e as regras estabelecidas no edital.

12.2. Será adotado o critério de julgamento pelo Menor Preço por Item, com vistas a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para cada tipo de prótese dentária, sem prejuízo da observância integral das especificações técnicas, clínicas e sanitárias definidas neste Termo de Referência.

12.3. Adicionalmente, será aplicado o critério de preferência regional, com fundamento no Decreto Municipal nº 005 de 2024, com redação atualizada pelo Decreto nº 018 de 2025, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento local e regional e promover ganhos de eficiência logística e econômica, **sem qualquer caráter restritivo à competitividade**, assegurada a ampla participação de fornecedores de qualquer localidade, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021.

Justificativa para a adoção do critério de regionalidade

12.4. Adicionalmente, poderá ser aplicado o critério de preferência regional, com fundamento no Decreto Municipal nº 005/2024, com redação atualizada pelo Decreto nº 018/2025, que regulamenta o tratamento diferenciado e favorecido para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais e Sociedades Cooperativas de Consumo sediadas no município ou na região.

12.5. A adoção desse critério não implica restrição à competitividade nem limitação de participação, configurando-se como mecanismo de preferência, nos termos da regulamentação municipal, aplicável apenas nas hipóteses legalmente previstas.

12.6. No caso concreto, a pertinência técnica da regionalidade decorre das características da execução do objeto, que envolve interação contínua entre o Centro de Especialidades Odontológicas – CEO e o laboratório da contratada, especialmente nas etapas de prova, ajustes, correções e eventuais retrabalhos das próteses confeccionadas.

12.7. A proximidade geográfica do fornecedor contribui para maior agilidade na execução dessas etapas, redução de prazos de resposta, melhoria da comunicação entre as equipes envolvidas e incremento da eficiência do serviço público de saúde bucal, além de potencial redução de custos logísticos e operacionais, o que repercute positivamente na economicidade da contratação.

12.8. Assim, a aplicação do critério de preferência regional mostra-se tecnicamente justificável e alinhada ao interesse público, sem prejuízo da ampla concorrência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

12.9. A adoção do critério de regionalidade visa assegurar a eficiência da contratação e a economicidade dos recursos públicos, conforme disposto no art. 1º do referido Decreto e no art. 4º, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

12.10. A abrangência regional será definida nos seguintes termos:

- **Âmbito Local:** Empresas sediadas no próprio Município de Jaqueira.
- **Âmbito Regional:** Empresas localizadas em um raio de até **80 km** da sede do Município de Jaqueira, conforme relação de municípios constante no **Anexo II do Decreto nº 005/2024**, com redação atualizada pelo Decreto Municipal nº 018/2025.

Critério de preferência regional e percentual aplicável

12.11. Em consonância com os arts. 5º e 9º do Decreto nº 005/2024, será concedida preferência para empresas locais ou regionais, sempre que suas propostas forem iguais ou até 5% superiores ao menor preço válido, no caso de Pregão Eletrônico.

12.12. O procedimento de aplicação do critério de preferência regional ocorrerá da seguinte forma:

I – Será identificada a proposta mais vantajosa, ainda que apresentada por fornecedor não regional;

II – Verificar-se-á a existência de proposta(s) de empresa(s) local ou regional cuja diferença em relação à menor proposta seja de até 5%;

III – Caso haja proposta(s) apta(s), será concedida a oportunidade para a empresa regional ou local cobrir a melhor oferta e assumir o fornecimento, conforme regras do edital;

IV – Na ausência de propostas dentro do intervalo de preferência, o item será adjudicado normalmente à empresa com a melhor proposta geral.

Benefícios da aplicação do critério de regionalidade para a presente contratação

12.13. A eventual aplicação do critério de preferência regional na presente contratação de confecção e fornecimento parcelado e continuado de próteses dentárias decorre de razões técnicas, operacionais e econômicas objetivamente alinhadas ao interesse público e à eficiência administrativa, dentre as quais se destacam:

- **Redução de custos logísticos e operacionais**, considerando a menor distância entre o Centro de Especialidades Odontológicas – CEO e o laboratório da contratada, o que impacta diretamente no custo de transporte das moldagens e das próteses, bem como nas eventuais remessas para ajustes e correções;
- **Maior celeridade na execução do objeto**, especialmente nas etapas de prova, adaptação, ajustes e retrabalhos das próteses, possibilitando redução do tempo de entrega ao paciente e aumento da resolutividade do serviço;
- **Diminuição de riscos de atraso ou descontinuidade na prestação do serviço**, tendo em vista a maior capacidade de resposta de fornecedores sediados no município ou na região imediata, o que permite atuação mais ágil diante de demandas urgentes ou intercorrências clínicas;
- **Melhoria na eficiência operacional da Secretaria Municipal de Saúde**, com maior integração entre a equipe do CEO e o laboratório contratado, favorecendo o acompanhamento técnico dos casos, a comunicação direta e a padronização dos procedimentos;
- **Fortalecimento da economia local e regional**, com potencial geração de emprego e renda, estímulo à cadeia produtiva regional e incremento da arrecadação tributária, em consonância com as diretrizes de desenvolvimento sustentável;
- **Maior economicidade global da contratação**, não apenas pelo aspecto do preço unitário, mas também pela redução de custos indiretos, ganhos logísticos e maior eficiência na execução contratual;
- **Atendimento mais célere a demandas administrativas e técnicas**, em razão da proximidade geográfica, permitindo soluções mais rápidas para ajustes, substituições ou eventuais inconformidades.

Forma de fornecimento

12.14. O fornecimento será realizado de forma parcelada e sob demanda da Secretaria Municipal de Saúde e do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO do Município de Jaqueira, durante o prazo de vigência contratual de até 24 (vinte e quatro) meses, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração.

12.15. A execução observará o fluxo assistencial do serviço, compreendendo o encaminhamento de pacientes, a realização de moldagens e prescrições clínicas, o envio ao laboratório da contratada, a confecção das próteses, a realização de provas, ajustes necessários e a entrega definitiva após validação pelo profissional responsável.

12.16. A definição dos quantitativos, da frequência das solicitações e dos prazos de execução considerará a demanda efetiva identificada pela equipe de saúde bucal, a necessidade clínica individualizada dos pacientes e as condições pactuadas no instrumento contratual, assegurando a continuidade do atendimento, a qualidade do serviço prestado e a adequada integração entre o CEO e o laboratório da contratada.

Exigências de habilitação Jurídica

12.17. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.18. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.19. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.20. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

12.21. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.22. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

12.23. No caso de cooperativa, se aceito no procedimento: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

12.24. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, se aceito no procedimento: decreto de autorização; e

12.25. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Exigências de habilitação Fiscal e Trabalhista

12.26. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

12.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.28. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.29. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.30. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 e (Inciso incluído pela Lei 12.440 de 2011) – (www.tst.gov.br);

12.31. Prova de regularidade para com a CERTIDÃO ESTADUAL, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei (Certidão de Regularidade Fiscal – CRF);

12.32. Prova de regularidade para com a CERTIDÃO MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei (Certidão de Regularidade Fiscal – CRF);

12.33. Caso o prestador / fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei; e

12.34. Caso o licitante melhor classificado seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação. A mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

Qualificação Econômico-Financeira

12.35. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou dos distribuidores (caso exista mais de um na sede do licitante), INCLUSIVE, processos eletrônicos (PJ-e); com data de expedição ou revalidação dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data da realização da licitação, prevista no preâmbulo, caso o documento não consigne prazo de validade.

12.35.1. A certidão de processos vinculados ao PJe somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial do Estado da sede da licitante ou de seu domicílio contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;

12.35.2. Em caso de Certidão Positiva com efeito de negativa, referente a processos eletrônicos (PJe), é necessário que o documento mencione se a licitante já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

12.35.3. Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.

12.36. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei (2023/2024), **acompanhados dos Termos de Aberturas e Encerramentos**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. A comprovação da boa situação financeira da licitante será baseada na obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado igual ou superior a 1,0 (um), nos índices abaixo indicados:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > 1 \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > 1 \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1 \end{aligned}$$

- a) Os índices acima descritos poderão ser demonstrados, em folha própria, fazendo-se constar os dados do balanço que lhes deram origem.
- b) As microempresas ou as empresas que trabalham sob regime de lucro presumido deverão também apresentar, obrigatoriamente, o Balanço Patrimonial na forma aqui exigida, não podendo o mesmo ser substituído por nenhum outro documento. Nas licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigido da microempresa ou da empresa de pequeno porte, que gozar do privilégio da Lei Complementar 123/2006, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício fiscal, na habilitação.
- c) Caso a empresa não ostente índices com resultado igual ou superior a 1,0 (um), admitir-se-á a comprovação da capacidade econômica através da demonstração de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente, através de Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou de declaração assinada pelo contador responsável, com firma reconhecida, dando conta de certificar a possibilidade de cumprimento da eventual obrigação

assumida mesmo diante dos compromissos assumidos pela licitante e que importem diminuição da sua capacidade operativa ou absorção de sua disponibilidade financeira.

- d) Caso a empresa não ostente índices com resultado igual ou superior a 1,0 (um), admitir-se-á a comprovação da capacidade econômica através da **demonstração de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente**, através de Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou de declaração assinada pelo contador responsável, com firma reconhecida, dando conta de certificar a possibilidade de cumprimento da eventual obrigação assumida mesmo diante dos compromissos assumidos pela licitante e que importem diminuição da sua capacidade operativa ou absorção de sua disponibilidade financeira.
- e) Empresas recém-constituída, que apresentarem Balanço Patrimonial de abertura registrado há mais de 03 (três) meses, NÃO estão dispensadas de apresentar os índices de LG, SG e LC, como um dos requisitos de demonstração de sua capacidade econômica; e àquelas que apresentarem balanço patrimonial de abertura registrado há menos de 03 (três) meses, deverão comprovar a qualificação econômico-financeira através da demonstração de que o capital social mínimo integralizado e atualizado perante a Junta Comercial seja de, no mínimo, 10% do valor estimado da contratação.

12.37. Para fins de comprovação dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

Qualificação Técnica

12.38. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e semelhante em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **devendo o atestado conter, preferencialmente, além do nome do atestante, seu CNPJ, endereço completo, telefone e afirmação de que a Empresa executou corretamente os serviços/fornecimentos pertinentes, atendendo a todas as condições contratuais.** Não será aceito o Atestado de Capacidade Técnica subscrito pela própria empresa licitante.

12.39. Os atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito privado deverão conter assinatura digital, através de certificado digital.

12.40. Os atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público que não contenham assinatura digital, através de certificado digital, **devem ser acompanhados de documentos que originaram tais atestados, tais como: Contrato de fornecimento,**

Nota de Empenho, e/ou Nota Fiscal, ou indicação expressa do link onde as informações podem ser acessadas.

12.41. Indicação do profissional técnico responsável, assinado pela licitante, com apresentação de cópia da Carteira do CRO – Conselho Regional de Odontologia ou documento equivalente de registro junto ao mesmo, com vínculo empregatício ou societário, comprovando a condição através de cópia autenticada do contrato de trabalho ou do registro da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou cópia da ficha de registro de empregados da contratada, ou ainda do contrato social.

12.42. Declaração individual do profissional apresentado para atendimento do subitem 12.41, subscrito pelo mesmo, autorizando sua inclusão como responsável técnico.

12.43. Alvará da Vigilância Sanitária, expedida pelo Órgão Sanitário Estadual ou Municipal competente, dentro do prazo de validade.

12.44. Certificado de regularidade da empresa licitante expedido pelo Conselho Regional de Odontologia (CRO).

12.45. Certificado de regularidade do responsável técnico indicado pela empresa licitante expedido pelo Conselho Regional de Odontologia (CRO).

13 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

13.1. O valor estimado da presente contratação é de **R\$ 325.327,10 (trezentos e vinte e cinco mil e trezentos e vinte e sete reais e dez centavos)**, correspondente à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços com fornecimento de próteses dentárias totais e parciais removíveis, destinadas ao atendimento das demandas do Centro de Especialidades Odontológicas do Município de Jaqueira PE, conforme especificações técnicas, quantitativos estimados e demais condições constantes neste Termo de Referência.

13.2. A estimativa apurada levou em consideração cotação de preços colhida por meio de Relatório de Cotação emitido pela solução tecnológica “Sistema Banco de Preços”, em atendimento à demanda estimada da Administração, observando-se metodologia compatível com as diretrizes legais e as boas práticas de formação de preços nas contratações públicas.

13.3. A pesquisa de preços foi realizada no dia 23 de fevereiro de 2026 (vinte e três de fevereiro de dois mil e vinte e seis), com emissão do respectivo relatório na mesma data, sendo formalizada pelo membro da equipe de apoio da Comissão de Contratação do Fundo Municipal de Saúde de Jaqueira, Sr. Luiz Felype Araújo do Nascimento, matrícula nº 223933-3.

13.4. O valor estimado constitui parâmetro de referência para fins de julgamento das propostas, representando o limite máximo admissível para a contratação, não sendo admitidas propostas com valores superiores, em observância aos princípios da economicidade, razoabilidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

14 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Sem prejuízo do cumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais, constituem obrigações do CONTRATANTE:

I – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com os termos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato, condicionado ao recebimento definitivo das próteses dentárias e à apresentação da documentação fiscal exigida;

II – Disponibilizar à CONTRATADA, de forma tempestiva, todas as informações necessárias à adequada execução do objeto, especialmente as moldagens, prescrições odontológicas e demais orientações técnicas emitidas pelos cirurgiões dentistas da rede municipal de saúde;

III – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado por meio de servidores formalmente designados, garantindo interlocução contínua com a CONTRATADA e a comunicação de eventuais inconformidades;

IV – Notificar a CONTRATADA sempre que forem verificadas falhas na execução do objeto, solicitando a correção das inconformidades, refazimento ou substituição das próteses que não atendam às especificações técnicas;

V – Assegurar a realização, no âmbito do Centro de Especialidades Odontológicas, das etapas clínicas de avaliação, moldagem, prova, ajuste e instalação das próteses, garantindo o adequado fluxo assistencial;

VI – Promover, quando necessário, reuniões de alinhamento com a CONTRATADA, com vistas ao acompanhamento da execução contratual, melhoria dos fluxos operacionais e solução de eventuais intercorrências;

VII – Fornecer condições adequadas para o recebimento, conferência e armazenamento temporário das próteses entregues, observando as normas sanitárias aplicáveis

15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Sem prejuízo das demais obrigações legais, regulamentares e contratuais, a CONTRATADA obriga-se a:

I – Executar integralmente o objeto contratual, consistente na confecção, fornecimento e entrega de próteses dentárias totais e parciais removíveis, de forma contínua, eficiente e em conformidade com as prescrições clínicas e especificações técnicas estabelecidas;

II – Receber as moldagens e prescrições odontológicas encaminhadas pela Administração, responsabilizando-se pela correta interpretação técnica e pela fiel execução das próteses solicitadas;

III – Confeccionar as próteses em laboratório próprio ou sob sua responsabilidade, utilizando materiais adequados, de qualidade comprovada e em conformidade com as normas sanitárias, técnicas e regulamentares vigentes;

IV – Garantir a qualidade, resistência, funcionalidade, adaptação e segurança das próteses fornecidas, responsabilizando-se por eventuais defeitos, inadequações ou inconformidades;

V – Realizar, sempre que necessário, ajustes, correções, retrabalhos ou refazimento das próteses, sem ônus adicional para a Administração, especialmente nos casos de inadequação funcional ou estética;

VI – Cumprir rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos, observando o fluxo assistencial do Centro de Especialidades Odontológicas e a necessidade de atendimento contínuo da demanda;

VII – Responsabilizar-se integralmente por seus empregados, prepostos ou colaboradores, inclusive por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do contrato;

VIII – Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e sanitária;

IX – Apresentar, quando solicitado, informações e registros relativos à execução do objeto, incluindo controle de produção, prazos de entrega, ajustes realizados e eventuais intercorrências;

X – Comunicar imediatamente à Administração qualquer situação que possa comprometer a qualidade, o prazo ou a regularidade da execução contratual, propondo medidas corretivas;

XI – Assegurar que os processos de produção e descarte de resíduos observem as normas ambientais e sanitárias aplicáveis, especialmente quanto ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

XII – Não utilizar, divulgar ou veicular qualquer informação relativa ao contrato sem prévia autorização da Administração, resguardando o sigilo das informações e dados dos pacientes;

XIII – Submeter-se integralmente à fiscalização da Administração, permitindo o acesso às informações necessárias à verificação da adequada execução contratual.

16 – RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

16.1. A autoridade competente para autorizar o início da execução do objeto será a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jaqueira/PE, por meio do Fundo Municipal de Saúde, nos termos das atribuições administrativas legalmente conferidas.

16.2. A emissão da Ordem de Fornecimento ocorrerá após a assinatura do contrato, a verificação da regularidade da documentação da contratada e a formal designação dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, com o objetivo de assegurar que todos os requisitos legais e administrativos estejam devidamente atendidos antes do início da execução.

16.3. As Ordens de Fornecimento serão expedidas de forma parcelada, conforme a demanda do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO e da Secretaria Municipal de Saúde, devendo conter a especificação dos serviços a serem executados, quantitativos, prazos e demais orientações necessárias à adequada execução do objeto.

17 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado de forma mensal, mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada, após a apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados no período, devidamente atestados pelo fiscal ou gestor do contrato.

17.2. O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do atesto da execução e da apresentação regular da documentação fiscal exigida, observadas as rotinas administrativas do Fundo Municipal de Saúde.

17.3. A liberação do pagamento ficará condicionada à verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, mediante consulta aos sistemas oficiais competentes, cujos comprovantes deverão integrar o processo administrativo da contratação.

17.4. Constatada a existência de pendência fiscal, trabalhista ou previdenciária, a contratada será formalmente notificada para promover sua regularização, podendo a Administração, motivadamente, suspender o pagamento até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17.5. Não será efetuado pagamento enquanto houver pendência de correção de serviços executados em desconformidade com o contratado, bem como em caso de inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo das demais medidas legais.

17.6. Eventuais inconsistências na Nota Fiscal ou na documentação apresentada ensejarão sua devolução para correção, ficando suspenso o prazo de pagamento até a regularização, sem prejuízo da continuidade da execução contratual.

17.7. A devolução da Nota Fiscal para ajustes não autoriza a interrupção da execução do objeto, tampouco exime a contratada do cumprimento de suas obrigações legais e contratuais.

17.8. Poderá a Administração sustar, total ou parcialmente, o pagamento devido, nos casos de:

I – execução do objeto em desconformidade com as especificações técnicas estabelecidas;

- II – descumprimento de obrigações contratuais ou deste Termo de Referência;
- III – inadimplemento de obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias;
- IV – existência de pendências contratuais que comprometam a adequada execução do objeto;
- V – ocorrência de falhas que impactem a qualidade, funcionalidade ou adequação das próteses fornecidas;
- VI – inexecução total ou parcial do objeto por culpa da contratada.

17.9. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, será devida atualização financeira nos termos do art. 141, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

18 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos previstos nas seguintes dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde de Jaqueira/PE, referentes ao exercício financeiro vigente:

Órgão: 03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 030102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 SAÚDE

Subfunção: 10 301 ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 10 301 1002 GESTÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

Atividade: 10 302 1002 2206 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV. PÚBLICOS EM SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA

166 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

1.035.09 213.002 Transferências de Recursos do Estado SUS

167 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

1.035.09 214.001 Transferências de Recursos da União- SUS

168 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

1.035.18 211.001 Receitas e Transf.de Impostos – SAÚDE

18.2. Considerando que a vigência contratual será de 24 (vinte e quatro) meses, abrangendo mais de um exercício financeiro, as despesas relativas ao(s) exercício(s) subsequente(s) correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais, ou por aquelas que vierem a substituí-las, ficando a execução condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

18.3. A Administração adotará as providências necessárias para assegurar a adequada previsão orçamentária nos exercícios futuros, em observância aos princípios do planejamento, da responsabilidade fiscal e da continuidade do serviço público.

19 – DAS SANÇÕES

19.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada poderá ensejar, garantido o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, conforme segue:

- I – advertência;
- II – multa de mora e multa compensatória, a serem definidas no instrumento contratual, observada a proporcionalidade em relação à gravidade da infração;
- III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

19.2. As sanções serão aplicadas de forma motivada, observando-se a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, a reincidência e as circunstâncias do caso concreto.

19.3. Consideram-se, dentre outras, hipóteses de infração contratual:

- I – atraso injustificado na entrega das próteses dentárias;
- II – fornecimento de próteses em desconformidade com as especificações técnicas;
- III – recusa injustificada em corrigir ou substituir próteses inadequadas;
- IV – descumprimento dos prazos estabelecidos para ajustes, correções ou retrabalhos;
- V – inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- VI – prática de atos que comprometam a qualidade, a funcionalidade ou a segurança das próteses fornecidas.

20 – DA PUBLICIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA

20.1. A presente contratação será formalizada e terá seus atos divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

20.2. Após a homologação do certame pela autoridade competente do Fundo Municipal de Saúde de Jaqueira/PE, será convocada a licitante vencedora para assinatura do contrato, no prazo a ser estabelecido no edital, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

20.3. O extrato do contrato e demais atos pertinentes à contratação serão publicados no PNCP e no Portal da Transparência do Município de Jaqueira/PE, no prazo legal, em observância ao princípio da publicidade e à transparência administrativa.

21 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A execução do objeto deste Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre a contratada e o Município de Jaqueira/PE, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual.

21.2. É vedada qualquer relação de subordinação direta entre os profissionais da contratada e os servidores da Administração Pública, devendo a execução ocorrer com autonomia técnica e responsabilidade exclusiva da contratada.

21.3. O contrato será regido pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, pelas normas de direito privado aplicáveis, especialmente o Código Civil, no que couber.

21.4. Eventuais casos omissos serão resolvidos pela Administração, com base nos princípios que regem a Administração Pública, especialmente legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público.

Jaqueira - PE, 25 de fevereiro de 2026.

Mauricéia Ferreira Pellegrino

Membro da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação
Matrícula nº 174-1

Luiz Fellype Araújo do Nascimento

Membro da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação
Matrícula nº 223933-3.

De acordo. Ciente da necessidade da contratação em tela e das informações prestadas, aprovo o Termo de Referência.

Jaqueira/PE, 25 de fevereiro de 2026.

THAÍS CIBELLE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA
Gestora do FMS | Secretária Municipal de Saúde

ANEXO II**Minuta de Contrato**

CONTRATO Nº ____/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONFEÇÃO, FORNECIMENTO E ENTREGA PARCELADA DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS E PARCIAIS REMOVÍVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAQUEIRA** – PE, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA _____, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAQUEIRA-PE**, com sede na Rua Isabel de Melo, nº 24, Centro, Município de Jaqueira-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 09.471.844/0001-95, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a Exma. Sra. **THAÍS CIBELLE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 5.166.644-SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 987.205.114-34, residente e domiciliada no Engenho Laranjeira, s/n, Zona Rural, Município de Jaqueira-PE e, do outro lado, a empresa _____, com sede à Rua _____, bairro, cidade, UF, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, doravante aqui denominada apenas CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, Identidade n.º _____, órgão emissor, tendo em vista a contratação, considerando o disposto Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e a homologação do Processo Licitatório nº 003/2026, Pregão Eletrônico nº 001/2026, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

A CONTRATADA, na qualidade de adjudicatária dos itens ____ a ____ do Pregão Eletrônico nº 001/2026, referente ao Processo Administrativo nº 003/2026, obriga-se a cumprir rigorosamente as condições estabelecidas neste instrumento contratual, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a confecção, fornecimento e entrega parcelada de próteses dentárias totais e parciais removíveis, superiores e inferiores, destinadas ao atendimento dos usuários do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO do Município de Jaqueira/PE, conforme as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência), na proposta

comercial vencedora e nos demais documentos que integram o processo licitatório, aos quais este contrato se vincula para todos os efeitos legais.

Subcláusula Única – As próteses dentárias deverão ser confeccionadas sob medida, a partir de moldagens e prescrições clínicas emitidas pelos cirurgiões dentistas da rede municipal de saúde, observando rigorosamente os padrões técnicos, funcionais e estéticos exigidos, devendo atender integralmente às normas sanitárias e regulamentares aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, bem como às boas práticas laboratoriais, assegurando adequada adaptação, conforto, funcionalidade mastigatória, fonética e durabilidade, cabendo à CONTRATADA realizar, sem ônus adicional, todos os ajustes, correções e retrabalhos necessários ao pleno atendimento das condições clínicas do paciente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O presente contrato administrativo subordina-se às regras de Direito Público, em especial as contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, aplicando-se nos casos de omissão, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade, regularidade e qualidade dos serviços de reabilitação oral ofertados pelo Centro de Especialidades Odontológicas – CEO do Município de Jaqueira/PE, mediante a confecção, fornecimento e entrega parcelada de próteses dentárias totais e parciais removíveis, destinadas aos usuários do Sistema Único de Saúde.

A contratação visa atender à demanda assistencial existente, inclusive demanda reprimida de pacientes com perda parcial ou total de elementos dentários, garantindo a integralidade do cuidado em saúde bucal, com restabelecimento das funções mastigatória, fonética e estética, além da melhoria da qualidade de vida dos usuários.

A medida se mostra necessária diante da inexistência de estrutura laboratorial própria no âmbito municipal para execução direta do objeto, bem como da necessidade de assegurar atendimento contínuo, eficiente e tecnicamente adequado, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal e com as normas sanitárias aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DO PERÍODO DE EXECUÇÃO / VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de até **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, período no qual deverá ocorrer a execução parcelada do objeto, conforme as requisições emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Jaqueira/PE, observada a demanda efetiva identificada pelo Centro de Especialidades Odontológicas – CEO.

Subcláusula Única – A execução contratual dar-se-á sob demanda, considerando a natureza contínua e variável da necessidade de próteses dentárias, sendo as quantidades previstas estimativas para o período contratual, não gerando obrigação de consumo integral pela Administração, podendo a vigência ser prorrogada nas hipóteses legalmente

admitidas, mediante justificativa da Administração e concordância da contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E REAJUSTE

O valor global do presente contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente à contratação de empresa especializada para a confecção, fornecimento e entrega parcelada de próteses dentárias totais e parciais removíveis, conforme os quantitativos estimados, especificações técnicas e preços unitários constantes no Termo de Referência (Anexo I) e na proposta comercial final apresentada pela CONTRATADA, adjudicada pelo CONTRATANTE no âmbito do Pregão Eletrônico nº 001/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 003/2026, conforme detalhamento a seguir:

PRÓTESES DENTÁRIAS						
ITEM	CATMAT	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNT	TOTAL
1	15571	Prótese Total Mandibular	Unidades	360	R\$	R\$
2	15571	Prótese Total Maxilar	Unidades	360	R\$	R\$
3	15571	Prótese Parcial Mandibular Removível	Unidades	330	R\$	R\$
4	15571	Prótese Parcial Maxilar Removível	Unidades	330	R\$	R\$
5	15571	Prótese Coronária/ intrarradicular Fixa/ Adesiva (por elemento)	Unidades	130	R\$	R\$
Valor Total Global						R\$

Subcláusula Única - Fica assegurado o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021, na ocorrência de fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que tornem a execução excessivamente onerosa para a CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da efetiva execução dos serviços de confecção e fornecimento das próteses dentárias, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após o recebimento definitivo do objeto, por meio de depósito ou transferência bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

Subcláusula primeira – A CONTRATADA deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal, documento contendo os dados bancários para pagamento, incluindo nome da instituição financeira, agência e número da conta corrente de sua titularidade, não sendo admitida a emissão de boleto bancário para fins de quitação.

Subcláusula segunda – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção de erros formais, inconsistências ou ausência de documentos obrigatórios, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação regular da documentação.

Subcláusula terceira – Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, será devida atualização financeira calculada com base na variação da taxa SELIC, a partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia após o vencimento da obrigação, nos termos do § 5º do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula quarta – A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAQUEIRA, contendo obrigatoriamente o número do CNPJ informado na fase de habilitação, bem como a identificação da Nota de Empenho, do contrato e a discriminação detalhada dos serviços executados, conforme os quantitativos efetivamente realizados.

Subcláusula quinta – O pagamento ficará condicionado à verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, podendo a Administração proceder às retenções legais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula sexta – O CONTRATANTE poderá descontar dos valores devidos à CONTRATADA as quantias correspondentes a multas, indenizações ou quaisquer débitos decorrentes da execução contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Jaqueira para o exercício financeiro de 2026 (dois mil e vinte e seis), conforme as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 030102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 SAÚDE

Subfunção: 10 301 ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 10 301 1002 GESTÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

Atividade: 10 302 1002 2206 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV. PÚBLICOS EM SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA

166 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

1.035.09 213.002 Transferências de Recursos do Estado SUS

167 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

1.035.09 214.001 Transferências de Recursos da União- SUS

168 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

1.035.18 211.001 Receitas e Transf.de Impostos – SAÚDE

Subcláusula única – Para o exercício financeiro subsequente, as despesas decorrentes da execução contratual correrão à conta de dotações orçamentárias próprias que venham a substituir as acima indicadas, ficando desde já autorizada a sua vinculação no respectivo orçamento, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, observada a compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E FORNECIMENTO

O objeto do presente contrato, consistente na confecção, fornecimento e entrega parcelada de próteses dentárias totais e parciais removíveis, será executado conforme as condições, prazos e especificações estabelecidos no Termo de Referência, observando-se as seguintes etapas de recebimento:

- a) PROVISORIAMENTE, no ato de cada entrega, mediante conferência física e documental pelo fiscal do contrato designado, que atestará o recebimento quanto à quantidade, integridade dos materiais entregues e conformidade com as especificações contratuais, mediante assinatura conjunta com o representante da CONTRATADA;
- b) DEFINITIVAMENTE, após verificação técnica e conferência final por servidor ou comissão formalmente designada, mediante lavratura de termo circunstanciado, desde que constatada a plena adequação dos bens fornecidos aos termos pactuados, nos termos do art. 140 (cento e quarenta) da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula primeira – O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, constituindo etapa preliminar de verificação, não afastando a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, regularidade e conformidade dos produtos fornecidos.

Subcláusula segunda – Constatadas falhas, vícios, imperfeições ou qualquer desconformidade na prótese dentária fornecida, inclusive quanto à adaptação, funcionalidade, estética, conformidade com o molde ou com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, a CONTRATADA será formalmente notificada e deverá promover os devidos ajustes, correções, refazimento ou substituição da prótese, no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência, contado do recebimento da notificação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Subcláusula terceira – O recebimento definitivo somente será formalizado após a verificação integral da conformidade dos bens fornecidos com as especificações técnicas, sanitárias e regulatórias aplicáveis, caracterizando a aceitação final do objeto, sem prejuízo das responsabilidades legais da CONTRATADA.

Subcláusula quarta – A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável por defeitos ocultos, vícios, desconformidades ou inadequações que venham a ser identificados após o recebimento definitivo, nos termos da legislação aplicável, especialmente do Código de Defesa do Consumidor e da Lei nº 14.133/2021, bem como das normas técnicas e sanitárias pertinentes à confecção e fornecimento de próteses dentárias.

Subcláusula quinta – O fornecimento deverá ocorrer de forma contínua e sob demanda, mediante ordens de fornecimento emitidas pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA garantir a regularidade da execução contratual, inclusive em situações de aumento da demanda, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas no Edital, no Termo de Referência (Anexo I) e na legislação aplicável:

I – Executar o objeto contratual consistente na confecção, fornecimento e entrega de próteses dentárias, de forma parcelada e sob demanda, em estrita conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade e requisitos estabelecidos no Termo de Referência e na proposta comercial vencedora;

II – Garantir que todas as próteses dentárias confeccionadas atendam integralmente às normas técnicas, sanitárias e de biossegurança aplicáveis, inclusive às diretrizes do Ministério da Saúde, da ANVISA e do Conselho Federal de Odontologia, assegurando qualidade, durabilidade, funcionalidade e adequada adaptação aos pacientes;

III – Responsabilizar-se pela coleta de moldagens, quando aplicável, confecção, ajustes, provas, entrega final e eventuais correções das próteses dentárias, garantindo a perfeita adequação anatômica e funcional, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

IV – Refazer, substituir ou ajustar, às suas expensas, no prazo máximo definido no Termo de Referência, qualquer prótese dentária que apresente vício, defeito, inadequação técnica ou desconformidade com as especificações exigidas, assegurando a plena satisfação do usuário do serviço público de saúde;

V – Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e às autorizações sanitárias pertinentes;

VI – Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e civis decorrentes da execução do contrato, inclusive aqueles relacionados a seus empregados, técnicos, profissionais de saúde, prepostos ou colaboradores;

VII – Responder integralmente por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, aos pacientes usuários do sistema público de saúde ou a terceiros, decorrentes de falhas na execução contratual, inclusive por defeitos nas próteses fornecidas ou por inadequação técnica dos serviços prestados;

VIII – Manter sigilo sobre todas as informações, dados clínicos, pessoais e administrativos a que tiver acesso em razão da execução contratual, observando rigorosamente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018);

IX – Garantir estrutura técnica adequada, com profissionais habilitados e capacitados,

equipamentos e insumos necessários à execução do objeto, assegurando regularidade, qualidade e continuidade dos serviços;

X – Atender às ordens de fornecimento emitidas pelo CONTRATANTE com prioridade e dentro dos prazos estabelecidos, inclusive em situações de aumento de demanda, urgência ou necessidade assistencial;

XI – Submeter-se integralmente à fiscalização do CONTRATANTE, permitindo acesso a informações, documentos e instalações relacionados à execução do objeto contratual, sempre que solicitado;

XII – Apresentar, quando solicitado, relatórios de execução contendo a quantidade de próteses confeccionadas, entregues, ajustadas ou substituídas, bem como demais informações relevantes à gestão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste Edital e seus anexos, ou ainda provenientes de lei:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidores formalmente designados, promovendo o controle, o registro e o atesto do recebimento provisório e definitivo dos serviços, nos termos do art. 117 (cento e dezessete) e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

II – Emitir as ordens de fornecimento de forma clara, objetiva e tempestiva, observando a programação da demanda e os prazos estabelecidos no Termo de Referência;

III – Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações necessárias à adequada execução do objeto, inclusive dados dos pacientes, encaminhamentos clínicos e orientações técnicas, respeitada a legislação de proteção de dados;

IV – Proporcionar as condições necessárias para a execução dos serviços, incluindo acesso às unidades de saúde, apoio operacional e estrutura mínima para atendimento dos pacientes, quando aplicável;

V – Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, mediante apresentação da documentação fiscal regular e atesto da execução pelo fiscal do contrato;

VI – Zelar pela observância da legislação aplicável e pelo cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive quanto à aplicação de sanções, quando cabível;

VII – Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual, oportunizando o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente;

VIII – Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, assegurando o acompanhamento contínuo da execução, a avaliação da qualidade dos serviços prestados e a adoção de medidas corretivas quando necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação das sanções previstas no art. 156 (cento e cinquenta e seis) da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa em regular processo administrativo.

Subcláusula primeira – A inexecução contratual, o inadimplemento injustificado ou a execução em desacordo com as especificações e prazos estabelecidos sujeitará a CONTRATADA, conforme a gravidade da infração, às seguintes sanções, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente:

I – Advertência;

II – Multa, nas seguintes situações:

a) Pelo atraso na execução dos serviços ou na entrega das próteses dentárias, em relação ao prazo fixado na ordem de fornecimento, no percentual de 1% (um por cento) do valor do item correspondente, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

b) Pela recusa injustificada em executar o objeto, caracterizada pela inércia superior a 24 (vinte e quatro) horas após o prazo estabelecido, no percentual de 10% (dez por cento) do valor do item não executado;

c) Pela demora na substituição, ajuste ou correção de prótese dentária entregue em desacordo com as especificações técnicas, após 24 (vinte e quatro) horas da notificação formal, no percentual de 2% (dois por cento) do valor do item, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento);

d) Pela recusa em substituir ou corrigir item rejeitado, após o prazo estabelecido pela Administração, no percentual de 10% (dez por cento) do valor do item;

e) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação contratual ou legal não prevista nas alíneas anteriores, no percentual de 1% (um por cento) do valor total do contrato, por ocorrência;

III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaqueira, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante, pelos prejuízos ocasionados e após decorrido o

prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Subcláusula segunda – A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV observará, especialmente, a ocorrência das seguintes condutas:

- a) Descumprimento reiterado dos prazos de execução;
- b) Recusa injustificada em substituir, corrigir ou ajustar prótese dentária defeituosa ou inadequada;
- c) Execução do objeto em desacordo com as especificações técnicas do Termo de Referência e da proposta aprovada;
- d) Prática de atos que comprometam a qualidade, a segurança ou a regularidade da prestação dos serviços.

Subcláusula terceira – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis, observando na aplicação das sanções as seguintes diretrizes:

- I – A natureza e a gravidade da infração;
- II – As peculiaridades do caso concreto;
- III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – Os danos causados à Administração;
- V – A eventual existência de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

Subcláusula quarta – As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobradas administrativamente ou judicialmente, inclusive mediante inscrição em Dívida Ativa.

Subcláusula quinta – A eventual inadimplência da CONTRATADA poderá ensejar a adoção de medidas administrativas pertinentes, inclusive a rescisão contratual, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis, não implicando cancelamento automático da nota de empenho.

Subcláusula sexta – O valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação definitiva, podendo ser compensado com créditos eventualmente existentes em favor da CONTRATADA.

Subcláusula sétima – A CONTRATADA poderá apresentar defesa e interpor recurso administrativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula oitava – O eventual provimento de recurso administrativo implicará a restituição de valores indevidamente recolhidos a título de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Subcláusula primeira – Inadimplemento imputável à contratada – O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 137, incisos I a V e VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em procedimento administrativo regular.

Subcláusula segunda – O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso VIII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula terceira – O contrato poderá ser rescindido de forma consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, na forma do artigo 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula quarta – Este contrato poderá ser rescindido judicialmente, nos termos da legislação processual vigente, conforme artigo 138, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula quinta – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos V a VII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Subcláusula sexta – A rescisão administrativa por ato unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada, na forma do artigo 138, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A responsabilidade pela FISCALIZAÇÃO da execução do contrato ficará a cargo da Fiscal de Contrato do Fundo Municipal de Saúde de Jaqueira-PE, servidor _____, CPF nº _____, designada pela Portaria nº ___/2026, e a Gestão do mesmo a cargo do servidor _____, também designado pela Portaria nº ___/2026.

Subcláusula Primeira - A fiscalização de que trata esta CLÁUSULA não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas e vícios, na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e propositos.

Subcláusula Segunda - A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte os fornecimentos, se considerados em desacordo ou insuficientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DESPESAS DO CONTRATO

Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

Subcláusula única – Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais, decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao bom e fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento, nos termos do artigo 94, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se-á a Lei 14.133/2021, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente Contrato.

É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Jaqueira, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Jaqueira (PE), ___ de ___ de 2026.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

Documento elaborado pela equipe de planejamento:

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

AO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO – PREGOEIRO DO FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE JAQUEIRA /PE.Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2026

NOME DA EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

Apresentamos nossa proposta de preços, em 1 (uma) via, para a prestação de serviços de **fornecimento de próteses dentárias totais e parciais, destinadas ao atendimento dos usuários do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO do Município de Jaqueira-PE, compreendendo a confecção, o fornecimento e a entrega de próteses removíveis para arcada superior e inferior**, conforme demanda definida no planejamento institucional para os próximos 24 (vinte e quatro) meses, consoante especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência), que integra o presente EDITAL, consistindo no seguinte:

PRÓTESES DENTÁRIAS						
ITEM	CATMAT	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNT	TOTAL
1	15571	Prótese Total Mandibular	Unidades	360	R\$	R\$
2	15571	Prótese Total Maxilar	Unidades	360	R\$	R\$
3	15571	Prótese Parcial Mandibular Removível	Unidades	330	R\$	R\$
4	15571	Prótese Parcial Maxilar Removível	Unidades	330	R\$	R\$
5	15571	Prótese Coronária/ intrarradicular Fixa/ Adesiva (por elemento)	Unidades	130	R\$	R\$
Valor Total Global						R\$

D) O Valor Global do Item 01 é de R\$ _____
(_____);

II) O Valor Global do Item 02 é de R\$ _____
(_____); e

III) O Valor Global do Item 03 é de R\$ _____
(_____);

IV) O Valor Global do Item 04 é de R\$ _____
(_____);

V) O Valor Global do Item 05 é de R\$ _____
(_____);

VI) O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sessão.

VII) Declaramos que no preço apresentado estão ainda incluídos:

a) os valores dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, frete, transporte e equipamentos e afins fornecidos, acrescidos de todos os respectivos encargos sociais;

b) taxa de administração, emolumentos, quaisquer despesas operacionais e outros encargos;

c) todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro, bem como demais encargos, se exigidos na forma da lei, tais como: horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio-alimentação, transporte, inclusive sob a forma de auxílio-transporte, transporte local, entre outros; e

d) despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza.

VIII) Declaramos que nos obrigamos a assinar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, a contar da data da publicação da homologação no Diário Oficial do Município, o Contrato que faz parte do Edital; e

IX) Declaramos ainda conhecer integralmente os termos do presente Edital e seus respectivos Anexos, aos quais nos sujeitamos.

_____, _____ de _____ de 2026.

(nome/cargo/razão social – legível)

Documento elaborado pela equipe de planejamento:

ANEXO IV

CARTA DE CREDENCIAMENTO

AO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO – PREGOEIRO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAQUEIRA /PE.

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2026

A empresa. , inscrito no CNPJ nº ., com sede à....., neste ato representada pelo(s) diretores ou sócios, com qualificação completa (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos poderes para junto à Secretaria de Saúde do Município de Jaqueira-PE (Fundo Municipal de Saúde), praticar os atos necessários com relação à licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

Local e data _____, ____/_____/2026.

(Assinatura do representante legal)

RECONHECER FIRMA

Documento elaborado pela equipe de planejamento:

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

AO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
JAQUEIRA-PE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2026

1. DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu, (nome do representante legal da empresa), CPF nº. _____, identidade nº _____ – SSP/ _____, na qualidade de Sócio Gerente, legalmente habilitado a representar a empresa _____, DECLARO, pleno cumprimento dos requisitos de habilitação constantes no Edital do qual este anexo é parte integrante.

2. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

A empresa _____, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por _____, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta DECLARAR que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Pregão Eletrônico.

3. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PESSOA DEFICIENTE/REABILITADO DA PREVIDÊNCIA

DECLARO (A), para os devidos fins, que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e prevista no Art. 63, inciso IV da Lei 14.133/2021 e em outras normas específicas.

4. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO

DECLARO (A), para os devidos fins e sob penas da Lei, que não possui vínculo no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município e Vereadores) e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento, conforme Art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DECLARO AINDA, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pelo seu inteiro teor, estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades prevista no Art. 299, do Código Penal, tornando nulo e sem efeito o contrato firmado com a Administração Pública, além de me obrigar a restituir os cofres públicos todo e qualquer valor recebido indevidamente, sem prejuízo da atualização monetária até o dia da efetiva devolução.

5. DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Declaramos para os devidos fins e especialmente para o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026: que a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob n.º, com sede à, em, não está impedida de participar em licitação ou de contratar com a Administração, assim como não foi declarada inidônea por qualquer órgão das Administrações Públicas da União, de Estados ou de Municípios, estando portanto, apta a contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

6. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026 que assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias; que comprometemo-nos a manter, durante toda a execução do prazo de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; que comprometemo-nos a cumprir os PRAZOS exigidos neste edital; que comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato; que temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº. 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e seus Anexos.

_____, ____ de _____ de 2026.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável pela Empresa
RG e CPF
(Assinatura)

Documento elaborado pela equipe de planejamento:

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

AO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
JAQUEIRA-PE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2026

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do Processo Licitatório nº 003/2026, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2026, instaurado pelo Fundo Municipal de Saúde de Jaqueira-PE, que se nossa empresa for declarada vencedora do(s) objeto(s), por seu representante legal, declara, sob as penas da Lei, que atende ao inciso VI, do artigo 14, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possuem em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito (18) anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis (16) anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze (14) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente DECLARAÇÃO.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2026.

(Assinatura do representante legal)

Documento elaborado pela equipe de planejamento:

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES
IMPEDITIVOS DE QUALIFICAÇÃO**

AO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
JAQUEIRA-PE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2026

O signatário da presente, em nome da proponente declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 337-M da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2026.

(Assinatura do representante legal)

Documento elaborado pela equipe de planejamento:

ANEXO VIII

**TERMO DE OPÇÃO PELO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO
INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

AO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
JAQUEIRA-PE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2026

Eu, _____, CPF nº. _____, Identidade
nº _____ Expedida pelo(a) _____, na forma de Representante Legal
da empresa _____, CNPJ/MF _____ declaro para fins de
comprovação ao Processo Licitatório nº. 003/2026, pertinente ao PREGÃO
ELETRÔNICO nº. 001/2026, que não incidimos nas vedações impostas no § 4º e que
atendemos às exigências dos incisos I e II, tudo do art. 3º da Lei Complementar nº
123/2006, de 14 de dezembro de 2006, e que conseqüentemente a nossa empresa é
considerada como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme
documentação comprobatória em anexo.

Local, __ de ____ de 2026.

CARIMBO DA EMPRESA COM CNPJ

Documento elaborado pela equipe de planejamento:

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTO

AO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
JAQUEIRA-PE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2026

A empresa _____, estabelecida no (endereço completo, telefone, e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº: _____, neste ato representada por _____, cargo, CPF SOB Nº _____, endereço _____, vem por meio desta DECLARAR QUE: A proposta econômica apresentada contempla a **integralidade dos custos necessários à execução do objeto**, consistente na contratação de empresa especializada para confecção de próteses dentárias, incluindo, mas não se limitando a:

- a) custos diretos e indiretos;
- b) tributos, taxas e contribuições;
- c) encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- d) custos com insumos, materiais e mão de obra especializada;
- e) despesas operacionais, administrativas e logísticas;
- f) quaisquer outros encargos necessários ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

A empresa tem pleno conhecimento das condições estabelecidas no edital e seus anexos, especialmente no Termo de Referência, assumindo integral responsabilidade pela execução do objeto nas condições ofertadas.

Não caberá posterior pleito de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de erro, omissão ou subdimensionamento de custos na proposta apresentada, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas na Lei nº 14.133/2021.

_____ (UF), _____ de _____ de 2026.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável pela Empresa
RG e CPF
(Assinatura)

Documento elaborado pela equipe de planejamento: